



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000384-62.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bauru - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - 0005

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 23 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2021, divulgado em 15/6/2021 no DEJT (Edição 3245/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.178-1.179). Presentes a Juíza Titular ANA CLAUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo BRENO ORTIZ TAVARES COSTA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUDOS, AREALVA, AVAI, BAURU, DUARTINA, LUCIANOPOLIS, UBIRAJARA, PRESIDENTE ALVES, PIRATININGA, PAULISTANIA, IACANGA, CABRALIA PAULISTA

Lei de Criação nº: 3.872/61

Data de Instalação: 20/10/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 13/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1195^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 96ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000384-62.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade

dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

Oportunamente, complementa-se e retifica-se informações que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 511874 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000384-62.2021.2.00.0515) em relação às pesquisas de pauta realizadas, assim como suas conclusões, sendo inserido, neste ato, a consulta ao período de 12 a 16/4/2021. Complementa-se ainda o título EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS na célula 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA.

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1/3/2021 a 8/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) às terças-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde), 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 5 (cinco) audiências de mediação às quintas-feiras de manhã, totalizando **41 (quarenta e uma) audiências semanais**.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade: *“As pautas no período da manhã são realizadas quando o Juiz Auxiliar Fixo está atuando na Vara”*.

Em consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“01. Sala Principal”, “02. Sala Auxiliar”, “ACORDO EXTRAJUDICIAL” e “CEJUSC-JT-BAURU”**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 27/5/2020 a 26/05/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas **“ACORDO EXTRAJUDICIAL” e “CEJUSC-JT-BAURU”**.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em **01. Sala Principal”, “02. Sala Auxiliar”**, analisadas a seguir.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“01. Sala Principal”:**
 - 26/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
 - 27/4/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
 - 28/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
 - 29/4/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo), 2 (duas) Conciliações em conhecimento, 1 (uma) Conciliação em execução e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
 - 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.
-
- **“02. Sala Auxiliar”**
 - 26/4/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
 - 27/4/2021 (terça-feira): não foram realizadas audiências;
 - 28/4/2021 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;
 - 29/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento;
 - 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 33 (trinta e três) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na **“01. Sala Principal”** e de quinta-feira na **“02. Sala Auxiliar”**, sendo 12 (doze) iniciais do rito ordinário, 6 (seis) Unas do rito sumaríssimo, 10 (dez) Instruções do rito ordinário, 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) Conciliação em execução, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Em consulta realizada em 14/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“01. Sala Principal”:**
 - 12/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
 - 13/4/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo) e 4 (quatro) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
 - 14/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
 - 15/4/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 4 (quatro) UNAs (rito sumaríssimo) e 4 (quatro) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
 - 16/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.
-
- **“02. Sala Auxiliar”**
 - 12/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Conciliação em conhecimento;

- 13/4/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento;
- 14/4/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento;
- 15/4/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 16/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na “01. Sala Principal” e de segunda a quarta na “02. Sala Auxiliar”, sendo 12 (doze) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) Unas do rito sumaríssimo, 6 (seis) Instruções do rito sumaríssimo, 7 (sete) Instruções do rito ordinário e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“01. Sala Principal”:**

- 7/6/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 5 (cinco) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 6 (seis) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

- **“02. Sala Auxiliar”**

- 7/6/2021 (segunda-feira): não houve designação de audiência;
- 8/6/2021 (terça-feira): não houve designação de audiência;
- 9/6/2021 (quarta-feira): não houve designação de audiência;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

Dessa forma, **o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na “**01. Sala Principal**” e de quinta-feira na “**02. Sala Auxiliar**”, sendo 14 (quatorze) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) Unas do rito ordinário, 6 (seis) Instruções do rito sumaríssimo, 9 (nove) Instruções do rito ordinário e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, isto é, de segunda a quinta-feira; já, o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, **compartilhado com a 2ª VT de Bauru**, em pelo menos 3 (três) dias da semana, qual seja, de segunda a quarta-feira.

Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual, do período de 26 a 30/4/2021, se mostra similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto foram realizadas 33 (trinta e três) audiências na semana, por um magistrado, sendo 12 (doze) Iniciais, 6 (seis) UNAs, 5 (cinco) Conciliações e 10 (dez) Instruções, quantidade superior visto que foi informada na autoinspeção a realização de 28 (vinte e oito) audiências semanais. Houve também similaridade com o período pesquisado de 7 a 11/6/2021, em que foram designadas 39 (trinta e nove) audiências, sendo 14 (quatorze) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 2 (duas) Conciliações e 15 (quinze) Instruções.

Já, pela amostragem obtida no sistema PJe em 14/6/2021, conclui-se que a pauta de audiências atual, do período de 12 a 16/4/2021, também se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto foram realizadas 39 (trinta e três) audiências na semana, sendo 12 (doze) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 13 (treze) Instruções e 6 (seis) Conciliações, tendo sido informada na autoinspeção a realização de 41 (quarenta e uma) audiências semanais (12 iniciais, 12 UNAs, 12 Instruções e 5 Mediações).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1/3/2021 a 8/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) às terças-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde), 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 5 (cinco) audiências de mediação às quintas-feiras de manhã, totalizando **41 (quarenta e uma) audiências semanais**.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade: *“As pautas no período da manhã são realizadas quando o Juiz Auxiliar Fixo está atuando na Vara”*.

Em consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“01. Sala Principal”**, **“02. Sala Auxiliar”**, **“ACORDO EXTRAJUDICIAL”** e **“CEJUSC-JT-BAURU”**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 27/5/2020 a 26/05/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas **“ACORDO EXTRAJUDICIAL”** e **“CEJUSC-JT-BAURU”**.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em “**01. Sala Principal**”, “**02. Sala Auxiliar**”, analisadas a seguir.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“01. Sala Principal”:

- 26/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 27/4/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 28/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 29/4/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo), 2 (duas) Conciliações em conhecimento, 1 (uma) Conciliação em execução e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

“02. Sala Auxiliar”

- 26/4/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 27/4/2021 (terça-feira): não foram realizadas audiências;
- 28/4/2021 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento;
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 33 (trinta e três) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na “**01. Sala Principal**” e de quinta-feira na “**02. Sala Auxiliar**”, sendo 12 (doze) iniciais do rito ordinário, 6 (seis) Unas do rito sumaríssimo, 10 (dez) Instruções do rito ordinário, 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) Conciliação em execução, destacando que **em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes**.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“01. Sala Principal”:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 5 (cinco) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);

- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 6 (seis) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

“02. Sala Auxiliar”

- 7/6/2021 (segunda-feira): não houve designação de audiência;
- 8/6/2021 (terça-feira): não houve designação de audiência;
- 9/6/2021 (quarta-feira): não houve designação de audiência;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

Dessa forma, **o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na **“01. Sala Principal”** e de quinta-feira na **“02. Sala Auxiliar”**, sendo 14 (quatorze) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) Unas do rito ordinário, 6 (seis) Instruções do rito sumaríssimo, 9 (nove) Instruções do rito ordinário e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, isto é, de segunda a quinta-feira; não foram constatadas, no período pesquisado, audiências realizadas pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo, o qual é compartilhado com a 2ª VT de Bauru. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual, do período de 26 a 30/4/2021, não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto foram realizadas 33 (trinta e três) audiências na semana, sendo 12 (doze) Iniciais, 6 (seis) UNAs, 5 (cinco) Conciliações e 10 (dez) Instruções, tendo sido informada na autoinspeção a realização de 41 (quarenta e uma) audiências semanais (12 iniciais, 12 UNAs, 12 Instruções e 5 Mediações). Contudo, houve similaridade com o período pesquisado de 7 a 11/6/2021, em que foram designadas 39 (trinta e nove) audiências, sendo 14 (quatorze) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 2 (duas) Conciliações e 15 (quinze) Instruções.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 27/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 16/10/2020, em que foram incluídas na pauta da Unidade 4 (quatro) audiências de Conciliação em conhecimento da reclamada Paschoalotto Serviços Financeiros S/A., bem como o dia 13/5/2021 em que foram realizadas 2 (duas) audiências

de Instrução da ré Multicobra Cobrança Ltda e outros e em 19/5/2021, quando foram realizadas 5 (cinco) Conciliações da reclamada Filipan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

No tocante à quantidade de processos aguardando designação de audiência, conforme acima mencionado, a Unidade informou haver 3 (três) processos em tal fase.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 334 (trezentos e trinta e quatro) processos da fase de conhecimento. Já, no *chip* "Incluir em Pauta", obteve-se o resultado de 1 (um) processo da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, como por exemplo o processo 0011177-06.2020.5.15.0005 que se encontra com audiência agendada para 7/6/2021, bem como o processo 0010427-67.2021.5.15.0005 que já está com audiência designada para 29/7/2021.

Já, a busca utilizando o *chip* "Incluir em Pauta" localizou o processo 0010948-46.2020.5.15.0005, também com inconsistência, tendo em vista que já se encontra com audiência de Instrução designada para 4/11/2021.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com os filtros "con - designar instrução", "CON - DESIGNAR INSTRUÇÃO", "con - designar instrução presencial" e "con - designar aud una", foram encontrados 37 (trinta e sete) processos, não tendo sido constatada a ocorrência de inconsistências, uma vez que, por amostragem, os processos 0010011-02.2021.5.15.0005, 0011073-14.2020.5.15.0005 e 0011351-15.2020.5.15.0005 foram retirados de pauta, diante da inviabilidade temporária de realização de audiência presencial, em virtude da pandemia do COVID, ainda não tendo sido designada nova audiência.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Novos Processos", constam 139 (cento e trinta e nove) processos, sendo o processo 0010241-44.2021.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 8/3/2021), os quais já possuem audiência designada, visto que a Unidade faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de maio de 2020 a abril de 2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 282 (duzentas e oitenta e duas) audiências Iniciais, 90 (noventa) UNAs, 138 (cento e trinta e oito) Instruções e 505 (quinhentas e cinco) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 55,3 dias-juiz no período de maio de 2020 a abril de 2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias, atuando ambos concomitantemente. Assim se interpreta esse dado.

Todavia, não se deve olvidar que houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo BRENO ORTIZ TAVARES COSTA com a 2ª Vara do Trabalho deste Fórum neste período correicionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.227/2021). Nesse sentido, é necessário justificar que o referido relatório correicional desta Unidade **está majorado**, porque concentrou a totalidade de 55,3 Dias-Juiz que é a soma da presença de sua Juíza Titular e de seu Juiz Auxiliar Fixo, como se o auxílio fosse exclusivo nessa 1ª VT. Por outro lado, o relatório correicional da 2ª Vara está minorado, porque apresentou a totalidade de 30,8 Dias-Juiz, que representa a atuação apenas de seu Juiz Titular, sem computar a atuação compartilhada do Juízo Auxiliar Fixo. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro de 2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz substituto auxiliar fixo, no período de 16/9/2020 a 15/10/2020, de licença-paternidade, de 22/11/2020 a 26/11/2020 e de licença -paternidade prorrogação de 27/11/2020 a 11/12/2020.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade não efetuou a entrega do relatório completo da autoinspeção, restando prejudicadas as informações sobre a pauta de audiências.

Em consulta ao sistema PJe, não foi possível aferir informações relativas à composição da pauta e as audiências mais distantes do JEIA, uma vez que o sistema não agrupa e não faz distinção entre os processos oriundos do JEIA e os demais processos da Unidade.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que são realizadas na Unidade 5 (cinco) audiências de mediação às quintas-feiras.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25/5/2021 a 27/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010910-73.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação

constar na contestação da empresa. Tal processo foi remetido à instância superior sem que fosse feita a regularização.

- **0010315-35.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à “tramitação preferencial”, haja vista que não houve prioridade no processamento da ação, a qual trata de acidente de trabalho. Há audiência de Instrução designada para 27/6/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0011255-97.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010982-21.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 10/11/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- **0010982-21.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0010328-34.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta regular da Vara.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput. Referida carta precatória está incluída na pauta do dia 19/8/2021 e não foi devolvida ao juízo de origem.*

- **0010075-51.2021.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência do mesmo processo fundamentou-se a determinação para notificação por carta com aviso de recebimento a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro.
- **0011379-17.2019.5.15.0005** - Neste processos a Unidade aparentemente cumpriu o artigo 825 da CLT e artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de intimação, evitando assim a notificação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. Do despacho que designou a audiência de instrução constaram os seguintes termos:

“Pretendendo as partes a intimação de testemunhas a serem ouvidas em audiência, deverão apresentar o requerimento acompanhado do respectivo rol, inclusive daquelas que residirem em outra jurisdição, em até 60 dias antes da audiência, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que comparecerem espontaneamente.

- **0010006-14.2020.5.15.0005** - neste processo a Unidade não cumpriu o artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e o artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois enviou o processo ao CEJUSC sem registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. No entanto, no formulário de autoinspeção, a Unidade registrou que “*Temos acordo com o Cejusc de remessa direta do processo para o Cejusc Bauru e o despacho é feito no Cejusc*”.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25/5/2021 a 27/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010075-51.2021.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a incerteza quanto à notificação das reclamadas.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **0011819-18.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, utilizando os seguintes termos na ata de audiência: “*Concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para apresentarem quesitos, sob pena de só serem ouvidas as testemunhas da parte que estiver representada por advogado na respectiva audiência*”. O juízo deprecado não negou cumprimento à carta precatória.
- **0010115-62.2019.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS. Na audiência realizada em 3/5/2021 foi concedido o prazo comum de 10 (dez) dias para razões finais e lançado o GIGS com a descrição “PZO - CON - RAZÕES FINAIS”. Vencido o prazo, os autos foram conclusos para julgamento;

- **0010995-20.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, haja vista que o processo já possui audiência designada no sistema PJe mas persiste com o *chip* “Audiência - não designada”;
- **0011286-54.2019.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação de áudio e vídeo da audiência telepresencial na qual ocorreu a produção de prova oral e disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias.
- **0011286-54.2019.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017 pois a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia. Constaram da ata os seguintes termos: “*O perito deverá, ainda, comunicar às partes com a antecedência necessária sobre o local, data e horário em que será feita a perícia*”.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, visto que foram colhidos os emails das partes/patronos na ata de audiência para contato futuro com o perito.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial,
- **0011819-18.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0011739-20.2017.5.15.0005 e 0010049-82.2019.5.15.0005** - Nestes processos a Unidade cumpriu a Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), haja vista que o processo foi concluso para julgamento imediatamente após o término do prazo de razões finais.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011092-20.2020.5.15.0005 e 0011352-97.2020.5.15.0005.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010649-79.2014.5.15.0005, distribuído em 13/10/2014, com 2.391 (dois mil trezentos e noventa e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo mencionado encontra-se “Aguardando prazo” desde 26/5/2021. Compulsando os autos eletrônicos no sistema PJe, verificou-se o seguinte histórico resumido: após a distribuição, houve decisão sobre a antecipação de tutela em 20/10/2014; em 23/3/2015 foi realizada audiência inicial, ocasião em que foi firmado acordo entre a primeira e terceira reclamadas e o reclamante, em 25 parcelas iguais, a iniciar em 8/4/2015; em 26/1/2016 foi deferido pelo Juízo de origem a expedição de novo Alvará Judicial para liberação do FGTS; em 11/10/2016, diante da petição do autor informando o descumprimento do acordo, foi designada audiência de instrução para 3/10/2017; em 3/10/2017 foi realizada a audiência e em 21/11/2017 foi expedida carta precatória para oitiva de testemunhas; em 18/12/2018, com a devolução da carta precatória, houve despacho do Juízo de origem para manifestação das partes; em 25/2/2019 houve a determinação para expedição de nova carta precatória; em 31/7/2019, despacho proferido para manifestação das partes; em 18/8/2019 foi prolatada a sentença e em 19/12/2019 proferida decisão de embargos declaratórios; em 20/3/2020 os autos eletrônicos foram remetidos a este E. TRT para julgamento de recurso ordinário; em 11/02/2021 foi publicado v. Acórdão anulando a decisão de primeiro grau; em 4/3/2021 foi designada audiência de instrução para 6/7/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010475-36.2015.5.15.0005, cuja entrada na tarefa ocorreu em 12/9/2016 e distribuído em 26/3/2015, contando com 2.227 (dois mil duzentos e vinte e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo mencionado encontra-se “Aguardando prazo” desde 19/5/2021. Compulsando os autos eletrônicos no sistema PJe, verificou-se o seguinte histórico resumido: após a distribuição, audiência Inicial designada para 12/8/2015; a audiência foi retirada de pauta a pedido das partes e redesignada para 27/1/2016; na ocasião, a audiência foi novamente redesignada para 16/2/2016 em virtude da necessidade de intimação do administrador judicial, ante a falência da reclamada; audiência realizada em 16/2/2016; ocasião em que as partes declararam não terem outras provas a produzir e houve o encerramento da instrução processual; em 13/4/2016 é proferida sentença na qual o processo é extinto sem resolução do mérito; em 24/4/2016 é interposto recurso ordinário; em 17/8/2016 é proferido acórdão que declarou a nulidade dos atos processuais anteriores à juntada da contestação e foi oportunizada à parte autora a emenda da petição inicial; em 9/11/2016 a parte autora requer a realização de perícia; em 17/2/2017, o despacho proferido determina a realização de perícia médica; em 10/4/2017 o despacho proferido nomeou novo perito em substituição ao anterior, que se declarou suspeito; em 9/4/2018 é determinado que o perito médico apresentasse o laudo pericial no prazo de até 20 (vinte) dias; em 22/8/2018, ante o descumprimento do prazo, o perito é destituído e é nomeado novo perito em substituição; em 4/2/2019 é concedido o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial; ante o descumprimento do prazo, em 24/4/2019, há nova destituição do perito e nomeado um novo *expert*; em 21/5/2020, é determinada a intimação do perito acerca de que os documentos que requereu como necessários para a elaboração da perícia encontravam-se já na secretaria da Unidade; porém, em virtude da pandemia de Covid-19, o Fórum Trabalhista

de Bauru encontrava-se fechado e a perícia deveria ser agendada quando a situação voltasse ao normal; em 9/9/2020 é entregue ao perito o CD com os documentos solicitados, após o comparecimento do *expert* à secretaria da Unidade; em 24/11/2020, o despacho proferido determina a intimação do perito para que agendasse a diligência pericial; em 23/3/2021, o perito é intimado para entregar o laudo pericial até o dia 23/4/2021, sendo este o último andamento do processo.

Já, consultando o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 25/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010392-15.2018.5.15.0005, com 1.069 (mil e sessenta e nove) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 20/6/2018). Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que ele ainda não está apto a julgamento, pois aguarda designação de audiência de instrução.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 26/5/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há apenas 1 (um) processo - 0010645-32.2020.5.15.0005 - na tarefa desde 26/5/2021);
- Análise: há 12 (doze) processos, sendo o processo 0010100-25.2021.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 7/5/2021);
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 30 (trinta) processos, sendo o processo 0010116-47.2019.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 18/5/2021);
- Cartas devolvidas: não foram localizados processos;
- Conclusão ao magistrado: há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010755-31.2020.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 19/2/2021);
- Elaborar despacho: não foram localizados processos;
- Escolher tipo de arquivamento: há 1 (um) processo - 0010486-89.2020.5.15.0005 - na tarefa (desde 25/5/2021);
- Prazos Vencidos: há 201 (duzentos e um) processos, sendo o processo 0011112-45.2019.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 13/4/2021);
- Preparar expedientes e comunicações: há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011348-94.2019.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 17/5/2021),
- Recebimento de instância superior: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010718-43.2016.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 24/5/2021),
- Remeter ao 2º Grau: não foram localizados processos;
- Registrar trânsito em julgado: não foram localizados processos;
- Triagem Inicial (novos processos): há 139 (cento e trinta e nove) processos, sendo o processo 0010241-44.2021.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 8/3/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de "BRENO ORTIZ TAVARES COSTA" e "RINALDO SOLDAN JOAZEIRO" na tarefa 'Analisar dependências', com recente inclusão de processos (16 e 17/6/2021), mencionando-se os processos 0010673-63.2021.5.15.0005, 0010676-18.2021.5.15.0005, 0010675-33.2021.5.15.0005 e 0010672-78.2021.5.15.0005.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança e cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010178-53.2020.5.15.0005: em despacho proferido em 17/11/2020, o perito técnico foi destituído do cargo em virtude de não ter respondido às intimações a ele dirigidas em vários processos, sendo nomeada uma perita em substituição. Na mesma data, consta a intimação da perita bem como a determinação para que procedesse a entrega do laudo até 17/2/2021. Já, em 29/4/2021 a *expert* foi novamente intimada para entregar o laudo no prazo de até 30 dias úteis.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 25/5/2021, verificou-se que há 771 (setecentos e setenta e um) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 170 (cento e setenta) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010664-38.2020.5.15.0005 e 0010178-53.2020.5.15.0005.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; residindo nos limites da jurisdição em que atua; não

há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar BRENO ORTIZ TAVARES COSTA, designado em caráter fixo desde 8/1/2018, até posterior deliberação (APD), e compartilhado com a 2ª Vara do Trabalho de Bauru até 14/6/2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizado a residir fora da sede da circunscrição (PA no 0000015-98.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25/5/2021 a 27/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - não foi possível aferir o cumprimento do normativo uma vez que não foram encontradas processos com essas características.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0011116-87.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, uma vez que não formulou pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses pressupostos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Recomendação CR nº 6/2019** - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram localizados processos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 760 (setecentos e sessenta) processos aguardando a primeira audiência e 562 (quinhentos e sessenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 84 (oitenta e quatro) aguardando prolação de sentença, 276 (duzentos e setenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 752 (setecentos e cinquenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até maio de 2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 7 (sete) embargos de declaração pendentes até abril de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 19,4, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2021 havia 29 (vinte e nove) Recursos Ordinários, 0 (zero) Recurso Adesivo e 0 (zero) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 42,0 (quarenta e dois) processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado

por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre maio de 2020 e abril de 2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 10/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 61%.

O índice resulta da proporção entre os 351 (trezentos e cinquenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 571 (quinhentos e setenta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 969 (novecentos e sessenta e nove) processos (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento), dos quais houve 587 (quinhentos e oitenta e sete) acordos homologados, o que representa a taxa de 61%.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/5/2021 e 31/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010893-66.2018.5.15.0005 e 0010804-72.2020.5.15.0005), entrega de documentos ou guias (0010893-66.2018.5.15.0005), expedição de ofícios (0010548-03.2018.5.15.0005), alvarás (0011092-54.2019.5.15.0005) e requisição de honorários periciais (0011264-98.2016.5.15.0005 e 0010355-85.2016.5.15.0005).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, até dezembro de 2020, utilizava-se de três modelos de despacho inicial na fase de liquidação (0000842-69.2013.5.15.0005, 0010441-90.2017.5.15.0005, 0011434-70.2016.5.15.0005, 00010548-03.2018.5.15.0005 e 0010663-23.2017.5.15.0005).

Porém, a partir de janeiro de 2021, verifica-se a adoção de um único despacho, o qual concede ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de cálculos. Após a juntada, o despacho determina a intimação da parte contrária para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação dos cálculos ofertados, o MM. Juízo encaminha o processo à conciliação. Este procedimento foi constatado nos processos 0010893-66.2018.5.15.0005, 0010835-92.2020.5.15.0005, 00011108-76.2017.5.15.0005 e 0011264-98.2016.5.15.0005.

Observou-se, também, o deferimento de reiteradas dilações e de novos prazos às partes para reapresentação de cálculos ou para cumprimento da determinação, quando estas permaneceram silentes, situações que acarretaram atraso de quase 2 (dois) anos no cumprimento da obrigação, como examinado nos feitos 0010876-30.2018.5.15.0005, 001011735-17.2016.5.15.0005, 0011955-78.2017.5.15.0005, 0010804-72.2020.5.15.0005.

Salienta-se, por fim, que no despacho inaugural não há determinação para apresentação de dados bancários para futura transferência, abrindo-se, na decisão de liquidação, prazo para que estas informações sejam apresentadas.

Há que se ressaltar que todos procedimentos acima expostos, por fracionados, contribuem para o retardamento da fase e prejuízo do prazo médio.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011371-11.2017.5.15.0005, 0011108-76.2017.5.15.0005, 0011264-98.2016.5.15.0005 e 0011082-10.2019.5.15.0005.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010548-03.2018.5.15.0005, 0000842-69.2013.5.15.0005, 00011371-11.2017.5.15.0005 e 0010835-92.2020.5.15.0005.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, após o trânsito em julgado, os processos não são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação, como verificado nos processos 0011108-76.2017.5.15.0005, 0011082-10.2019.5.15.0005, 0011081-30.2016.5.15.0005 e 0010841-70.2018.5.15.0005.

As audiências para tentativa de conciliação são designadas, principalmente, quando apresentadas impugnações aos cálculos ofertados, como verificado nos processos 0010197-93.2019.5.15.0005, 0011371-11.2017.5.15.0005, 0010887-93.2017.5.15.0005 e 0011434-70.2016.5.15.0005.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, é exarado despacho para determinar ciência às partes, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação/impugnação. Havendo impugnação, novo despacho é exarado, para determinar ao *expert* que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme observado nos processos 0011371-11.2017.5.15.0005, 0011264-98.2016.5.15.0005, 0010841-70.2018.5.15.0005 e 0010837-04.2016.5.15.0005.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de seguidas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem abaixo relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010347-50.2014.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 13/2/2020. O processo aguarda a apresentação de comprovante bancário.
- 0001777-12.2013.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/5/2020. O feito aguarda pela efetivação de transferências de valores localizados pelo Projeto Garimpo.
- 0010885-31.2014.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/5/2020. O processo aguarda os procedimentos de praxe para remessa ao arquivo.
- 0000040-71.2013.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/11/2020. O processo aguarda os procedimentos de praxe para remessa ao arquivo.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Tratando-se ainda de necessário saneamento, constatou-se a criação indevida pela Unidade de **sub-caixas** nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Outros”.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010196-11.2019.5.15.0005, 0010535-04.2018.5.15.0005, 0010638-50.2014.5.15.0005 e 0011562-27.2015.5.15.0005.

Cabe ainda consignar que da análise perfunctória realizada na pasta “Arquivados”, foi encontrado 1 (um) processo baixado sem que fosse expedida a requisição de honorários periciais anteriormente determinada, qual seja, 0010435-49.2018.5.15.0005. Tendo em vista

ser provável que outros processos estejam em igual situação, faz-se necessário que a Unidade efetue o devido saneamento também nesta tarefa.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 260 (duzentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 23 (vinte e três) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas determinam a citação da parte para pagamento do débito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880 da CLT, com liberação de eventual depósito existente. Na mesma oportunidade, defere-se ao reclamante prazo para que este forneça seus dados bancários para viabilizar a transferência dos valores liberados. Estes procedimentos foram constatados nos processos 0011092-54.2019.5.15.0005, 0011113-30.2019.5.15.0005, 0011685-54.2017.5.15.0005 e 0010464-70.2016.5.15.0005.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 334 (trezentos e trinta e quatro) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010460-96.2017.5.15.0005, 0010984-59.2018.5.15.0005, 0010944-43.2019.5.15.0005 e 0010077-16.2020.5.15.0005.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise procedida nos feitos 0010885-31.2014.5.15.0005, 0001777-12.2013.5.15.0005 e 0000040-71.2013.5.15.0005 indicou que a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0011743-91.2016.5.15.0005, 0011539-42.2019.5.15.0005 e 0000295-63.2012.5.15.0005, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade, incluir comentário e agendar prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 841 (oitocentos e quarenta e um) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0011867-74.2016.5.15.0005, 0011371-79.2015.5.15.0005, 0001480-73.2011.5.15.0005 e 0010833-93.2018.5.15.0005.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade, indevidamente, alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 010577-19.2019.5.15.0005, cuja decisão de liquidação foi prolatada e, por se tratar de falência, foram expedidas as certidões de habilitação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 541 (quinhentos e quarenta e um) processos para 443 (quatrocentos e quarenta e três) processos, sendo que 260 (duzentos e sessenta) processos estão com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0098900-83.2008.5.15.0005, com 2.255 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 26/2/2015, na fase de liquidação, com despacho para apresentação de cálculos. Diante da divergência, nomeou-se perito contador, que juntou o laudo pericial em 10/12/2015. Foram apresentadas manifestações e impugnações, com os devidos esclarecimentos e, na data de 13/6/2016, foi prolatada a decisão de liquidação. Em 15/8/2016 foi apresentada Impugnação à Sentença de Liquidação, decidida em 17/12/2016. Na data de 2/2/2017 foi interposto Agravo de Petição. Os autos foram remetidos à superior instância em 1/6/2017, onde se encontram desde então.
- 0010270-41.2014.5.15.0005, com 2.207 (dois mil duzentos e sete) dias. Registrado o trânsito em julgado em 15/4/2015. Cálculos apresentados pelo reclamante, com homologação em 8/12/2015. Interposto Recurso Ordinário pela Fazenda Pública do Estado na data de 22/3/2016. Recurso Adesivo apresentado em 20/4/2016. O processo encontra-se no TRT15 desde 2/8/2016 para solução dos recursos apresentados.
- 0000353-32.2013.5.15.0005, com 2.150 (dois mil cento e cinquenta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 11/6/2015, na fase de liquidação, com despacho inicial para apresentação de cálculos. Divergentes as contas, foi nomeado perito contador que, após requerimento de juntada de documentos, apresentou o laudo na data de 20/6/2018. Foram apresentadas diversas manifestações, impugnações e esclarecimentos e, na data de 4/3/2021, quase 3 (três) anos depois, foi exarada decisão de liquidação. A reclamada, em 10/3/2021, apresentou Impugnação à Sentença de Liquidação, com manifestação da parte contrária em 18/3/2021. O processo encontra-se no aguardo de decisão quanto à impugnação apresentada.
- 0001381-35.2013.5.15.0005, com 2.030 (dois mil e trinta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 15/7/2015, na fase de liquidação, com despacho inaugural para apresentação de cálculos. Posteriormente, despacho datado de 9/5/2016 determinou que a presente liquidação aguardasse decisão final de outro processo. Em 17/1/2018, sem novo despacho, foram as partes novamente intimadas do despacho inaugural da fase. O reclamante manteve-se silente e a reclamada requereu que os cálculos fossem feitos por perito. O reclamante foi notificado para apresentar cálculos em 19/8/2019. Por ter permanecido silente, o processo foi arquivado provisoriamente em 8/10/2019. Por fim, na data de 3/3/2021, o feito foi desarquivado e houve nova intimação para o reclamante apresentar seus cálculos em 30 (trinta) dias. O processo aguarda o cumprimento da determinação.
- 0000853-06.2010.5.15.0005, com 1.999 (mil novecentos e noventa e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 9/11/2015, na fase de liquidação, com despacho inicial para apresentação das contas. Divergentes os cálculos, foi nomeado perito contador, cujo laudo foi anexado em 26/6/2016. Apresentadas manifestações, impugnações e esclarecimentos, em 16/11/2016 foi prolatada a decisão. Na data de 27/3/2017 foram apresentados Embargos à Execução e em 6/4/2017 Impugnação à Sentença de Liquidação, ambos processados. Foi designada audiência de conciliação, que restou infrutífera. Em 23/8/2017 houve prolação da sentença, seguida de Agravo de Petição e contraminutas juntadas em

11/9/2017 e 15/9/2017. Foi exarado despacho, em 12/12/2017, para encaminhar o processo à Procuradoria Regional do Trabalho e, em 9/2/2018, foram os autos encaminhados ao Eg. TRT15, onde se encontram desde então para análise do agravo interposto.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020](#)) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 25/5/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 1 (um) processo, o 0010522-97.2021.5.15.0005, que se trata da Carta Precatória Executória, autuada em 13/5/2021, oriunda do processo 0226600-61.1995.5.02.0069 (TRT 2ª Região).

Já, na tarefa intermediária “Análise” constatou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, o mais antigo de 17/5/2021 (0010776-12.2017.5.15.0005), que, após resultado infrutífero da pesquisa SISBAJUD, aguarda o cumprimento de mandado de penhora de bens arrestados, conforme postulado pelo exequente e determinado pelo Juízo.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, por sua vez, há 4 (quatro) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 23/5/2021. O processo 0010862-12.2019.5.15.0005, que aguarda cumprimento de despacho proferido pelo Juízo, determinando a renovação de intimação.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos, sendo que o mais antigo o 0010502-53.2014.5.15.0005, que está na tarefa desde 5/12/2020, tendo como última determinação do Juízo, que se aguardasse por mais 30 dias a resposta do ofício encaminhado pelo processo piloto (VT de Lins) à Receita Federal.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado 1 (um) processo (0010837-04.2016.5.15.0005), que aguarda a vinculação do Juiz para deliberações quanto à alegação de nulidade de intimação.

Já, nas tarefas “Assinar decisão”, Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0012001-38.2015.5.15.005, desde 18/5/2021, que aguarda assinatura de sentença de embargos à execução. No particular, a Unidade deverá se atentar para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. De início, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio em face da empresa executada, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, e determina o arresto do patrimônio dos sócios, nos termos do art. 301 do CPC. Em seguida, determina a intimação das partes incluídas para que se manifestem no prazo legal. Infrutíferas as diligências, determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, no SERASAJUD, na CNIB, bem como que se promova o cadastro no sistema EXE15, conforme se observou nos processos 0010335-94.2018.5.15.0005 e 0011200-20.2018.5.15.0005.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada.

Nos casos acima observados, a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e não há certidão do cumprimento de inclusão no SERASA. Porém, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do

convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010784-52.2018.5.15.0005 e 0011002-80.2018.5.15.0005, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em novembro/2020 e o cumprimento pela Secretaria em fevereiro/2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010419-95.2018.5.15.0005, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no art. 14. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15, em descumprimento ao inciso V, parte final, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010171-32.2018.5.15.0005 e 0010186-64.2019.5.15.0005, em cumprimento ao normativo.

Verificado o processo 0010146-87.2016.5.15.0005, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011306-79.2018.5.15.0005, em trâmite na mesma Unidade e que, após reunião de execuções, o processo foi sobrestado, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. No referido processo, observou-se, também, que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo o credor e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto.

Registre-se, ademais, que em razão da conversão do PEPT (Plano Especial de Pagamento Trabalhista) em REEF (Regime Especial de Execução Forçada) em face das mesmas executadas no processo 0011775-63.2016.5.15.0016, da 2VT de Sorocaba, a Divisão de Execução de Sorocaba passou a ter competência para a condução da execução coletiva em face das executadas. Em razão disso, o crédito apurado no processo piloto 0011306-79.2018.5.15.0005 foi habilitado naquele processo para continuidade dos atos executórios.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se o correto cadastramento do processo 0010313-36.2018.5.15.0005 no sistema EXE15 ao expedir o mandado de pesquisas básicas, em cumprimento ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Ordem de Serviço CR nº 2/2019.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 25 e 26/5/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar o processo 0000536-37.2012.5.15.0005 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada. De outro lado, nos processos 0011695-98.2017.5.15.0005, 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005 constatou-se que não é utilizado o modelo padronizado de certidão negativa.

Constatou-se que em diversos processos o Oficial de Justiça anota no sistema EXE15 a informação que a execução não é frustrada, todavia não efetua penhora alguma, não há garantia da execução e junta ao processo a certidão negativa em execução. Exemplos: 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005.

Verificados os processos 0010031-66.2016.5.15.0005 e 0002900-84.2009.5.15.0005 e 0011086-81.2018.5.15.0005, todos com natureza de execução fiscal, observou-se que as notificações direcionada à União são realizada via sistema e sempre reiteradas, sem determinação judicial, por mandados, a ser cumpridos por Oficial de Justiça, o que contraria o disposto no artigo no Comunicado CR nº 11/2019, aplicado analogicamente.

Ademais, é importante ressaltar que tal procedimento prejudica sobremaneira a racionalização da mão de obra dos Oficiais, em razão do conhecido déficit de servidores, além de impactar negativamente na celeridade e efetivamente das atividades típicas da fase de execução (pesquisa de bens) afetas aos oficiais de justiça.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado um processo com o *chip* “CCS”: 0010414-78.2015.5.15.0005. Neste processo, após diversas medidas infrutíferas de constrição de patrimônio, em 17/5/21 foi deferida a utilização do convênio CCS, o que ainda não foi implementado; o processo está na tarefa “Aguardando Prazo”.

Não foram localizados processos com o *chip* “SIMBA”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 317 (trezentos e dezessete) processos na tarefa, dos quais 27 (vinte e sete) estão sem GIGS de prazo (mais antigo processo 0140700-62.2006.5.15.0005, desde dezembro de 2020) e 124 (cento e vinte e quatro) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011244-73.2017.5.15.0005, vencido desde 27/1/2021), demonstrando que a Unidade não tramita os processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 8 (oito) processos com destaque de prioridade processual, por exemplo, 0010305-59.2018.5.15.0005 desde 19/3/2021, sem a devida atenção.

O processo 0000342-56.2012.5.15.0031 (redistribuído a esta VT) é o mais antigo na tarefa, desde 10/7/2017, e está aguardando pagamento de precatório estadual.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0000883-07.2011.5.15.0005, com o *chip* desde 2/2/2021; neste mesmo dia consta certidão de liberação do bem no sistema EXE15. A unidade deve revisar a liberação no sistema EXE15, pois apesar do certificado, o processo não constou nas 2 (duas) hastas de 2021.

Constatou-se ainda, que o processo 0010051-57.2016.5.15.0005, por amostragem, tem determinação de 10/3/2021 para liberação de bens à hasta pública, o que até o momento não foi implementado.

A Unidade liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Não foram localizados bens excluídos de hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de uma petição de embargos à execução pendente de apreciação: 0011086-81.2018.5.15.0005, desde 19/5/2021.

Constatou-se, ainda, haver 21 (vinte e um) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0010119-02.2019.5.15.0005 tem o incidente mais antigo, de 27/8/2019, que por sinal já está superado, pois houve homologação de acordo em 19/9/2019, posteriormente repactuado em 2/12/2020 e o processo está aguardando o cumprimento deste acordo. Em situação semelhante está o processo 0010070-92.2018.5.15.0005.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao suporte PJe para a regularização do *chip* e solução do incidente.

Foram encontrados 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, dos quais, 3 (três) já estão conclusos para julgamento. O quarto processo, 0071800-90.2007.5.15.0005, já teve o incidente solucionado por sentença, devendo ser regularizado o *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foi analisado o processo 0019700-61.2007.5.15.0005, por amostragem. Neste processo, novamente verifica-se que o incidente já está superado, por julgamento de 31/1/2020, devendo a Unidade atentar para a adequada utilização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 1 (um) agravo de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O processo 0010091-34.2019.5.15.0005 é o mais antigo (petição juntada em 27/8/2019) e constatou-se que o recurso já está superado por acordo homologado nos autos em 20/9/2019. Constatou-se, por amostragem, que o processo 0115300-22.2001.5.15.0005 já está tramitando em segunda instância.

Em ambos os casos a Unidade deve zelar pela correta utilização dos *chips*.

A mesma orientação é válida em relação ao chip Admissibilidade - AIAP, pois o processo 0010619-44.2014.5.15.0005 já está tramitando em segunda instância.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0011329-93.2016.5.15.0005 e 0104600-40.2008.5.15.0005, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de um processo em referida tarefa, no período pesquisado, com data de 21/5/2021.

Por fim, verificou-se a existência de 3 (três) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo de 24/5/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir” em diversas tarefas. O mais antigo é o processo 0010507-07.2016.5.15.0005, desde 21/9/2020. Constatou-se que este processo não está apto à expedição do precatório, pois ainda está pendente de cálculos. Observação semelhante aplica-se ao processo 0010507-07.2016.5.15.0005 que está tramitando em instância superior. Ressalte-se que o chip é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Constatou-se 10 processos na tarefa “Cumprimento de Providências” aptos à expedição do precatório, por exemplo, 0000731-85.2013.5.15.0005 e 0001073-96.2013.5.15.0005. Neste último, o precatório poderia ter sido expedido desde novembro de 2020. Constata-se, assim, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Também, foram localizados 103 (cento e três) processos com chip “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, todos assinalados com GIGS de preparo ou de prazo. Todavia, o Comunicado cr nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS, como corretamente implementado no processo 0001175-21.2013.5.15.0005. Em alguns processos, a Unidade utiliza GIGS de prazo genérico, a exemplo dos processos 0001668-32.2012.5.15.0005 e 0061100-89.2006.5.15.0005.

O mais antigo é o processo 0001073-96.2013.5.15.0005, aguardando pagamento de precatório municipal desde 14/2/2018.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 537 (quinhentos e trinta e sete) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 8/8/2019, cujo processo 0000494-17.2014.5.15.0005 já está arquivado, com a devida liberação de valores. A Unidade enviou a esta Corregedoria apenas respostas referente à 1ª Seção do Formulário de Autoinspeção, não havendo informações sobre o escaninho, que pelas constatações efetuadas necessita ser saneado.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0010603-85.2017.5.15.0005 e 0010126-28.2018.5.15.0005.

Nos casos acima, o Juízo determinou, e foi implementada, a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Os executados também estão devidamente cadastrados no BNDT.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que em despachos no ano de 2019 o procedimento adotado pelo Juízo para execuções frustradas determinava o arquivamento provisório por um ano e na sequência o arquivamento definitivo, por exemplo, processos 0011271-90.2016.5.15.0005 e 0010175-11.2014.5.15.0005. Nos despachos mais recentes, o procedimento foi adequado às determinações do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011938-42.2017.5.15.0005, 0010740-33.2018.5.15.0005 e 0011626-66.2017.5.15.0005, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. De outro lado, nestes mesmos autos constatou-se que não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, descumprindo o determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por sinal, em

todo o acervo da Unidade foram encontrados apenas 7 (sete) processos com o chip “Falência ou Recuperação Judicial”.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que atende a todos os requisitos normativos. Não foram localizados processos com esta característica.

De igual forma, noticiou que atende a todos os requisitos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada. Exemplificou com os seguintes processos: 0010548-08.2015.5.15.0005 e 0010919-64.2018.5.15.0005.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0041500-97.1997.5.15.0005 - mais antigo em tramitação com 8.732 (oito mil setecentos e trinta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/11/2017. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas executórias e liberações de valores. No momento está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 13/5/2021.

. 0115400-45.1999.5.15.0005 - segundo mais antigo em tramitação com 7.716 (sete mil setecentos e dezesseis) dias. Migrado ao sistema PJe em 5/12/2017. O processo vem tramitando regularmente. Houve homologação de acordo em relação aos dois reclamantes, sendo que um deles já foi quitado e o outro aguarda quitação integral. No momento está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/5/2021. Salvo alguma particularidade, o processo deveria estar na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”.

. 0051400-70.1998.5.15.0005 - terceiro mais antigo em tramitação com 7.521 (sete mil quinhentos e vinte e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/11/2017. Há reserva de crédito perante o processo 11665-34.2015.5.15.0005. Em decorrência da reserva, o processo está sobrestado desde 14/9/2020.

. 0025200-21.2001.5.15.0005 - quarto mais antigo em tramitação com 7.072 (sete mil e setenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 22/11/2017. O processo vem tramitando

regularmente com diversas medidas executórias. No momento está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/5/2021.

. 0080700-48.1996.5.15.0005 - quinto mais antigo em tramitação com 6.309 (seis mil trezentos e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 5/12/2017. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas executórias. No momento está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/2/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26/5 a 1º/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) para 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011750-49.2017.5.15.0005, 0010720-42.2018.5.15.0005 e 0011293-80.2018.5.15.0005 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

O Comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Deste modo, verificou-se o descumprimento de referidas normas nos processos 0010213-18.2017.5.15.0005 e 0011027-35.2014.5.15.0005, como demonstrado a seguir.

No processo 0010213-18.2017.5.15.0005, arquivado em 9/3/2020, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. O acordo foi homologado pelo CEJUSC em 2/12/2019, sendo que a Ata de Audiência foi expedida com força de alvará para levantamento parcial do depósito recursal da primeira reclamada pelo reclamante, sem, contudo, manifestar-se quanto ao saldo remanescente. Posteriormente, houve devolução, a pedido da segunda e terceira reclamadas, de outro depósito recursal existente nos autos, não havendo elementos que indiquem que a Unidade realizou pesquisas para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. No mais, é apontado como positivo, em 22/8/2020, no Sistema Garimpo, o saldo remanescente do depósito recursal da primeira reclamada, acima mencionado.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0011027-35.2014.5.15.0005, arquivado em 9/8/2019, com certidão de inexistência de saldo referente apenas à uma instituição bancária, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo, em agosto de 2020, referente à outra instituição bancária não pesquisada, que merece análise acurada pela Unidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, sendo três deles com prazo vencido. O processo que aguarda consulta há mais tempo, 0053500-85.2004.5.15.0005, foi desarquivado em 22/2/2019, pela Unidade para expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme solicitado pela parte, em 06/2018. Após o cumprimento pelo Cartório, a Unidade procedeu à pesquisa dos saldos dos depósitos judiciais, determinando à Instituição financeira o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias. A Instituição financeira comprovou o recolhimento das custas em 23/10/19, mas permaneceu silente quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 23/3/2020, a Unidade registrou o pagamento das contribuições previdenciárias, sem anexar o comprovante, e desde então, o processo não teve movimentação, até o presente momento.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0001081-73.2013.5.15.0005 (migrado) e 0012057-37.2016.5.15.0005, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se diversos processos arquivados sem o registro do movimento adequado. Contudo, os processos listados foram arquivados em data anterior ao Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se algumas inconsistências, como por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0012015-85.2016.5.15.0005, arquivado em 13/8/2019, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação dos créditos do exequente e da União perante a Recuperação Judicial, a Unidade proferiu decisão de extinção da execução, determinado o arquivamento do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção e, ademais, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já, no processo 011158-68.2018.5.15.0005, arquivado definitivamente em 2/8/2019, em face do acordo entre as partes homologado pelo CEJUSC de Bauru, a Unidade não lançou o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.016 (mil e dezesseis) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. Entretanto, identificou-se muitos processos que tiveram no sistema PJe o

respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo, inclusive foram encontrados processos físicos já saneados. A exemplo, citam-se os processos 0010234-62.2015.5.15.0005 e 0010061-72.2014.5.15.0005.

Em relação ao processo 0010234-62.2015.5.15.0005 acima citado, arquivado em 5/9/2018, verificou-se que a conta constante do sistema Garimpo já foi resgatada em 19/5/2020, inclusive foi certificado nos autos a inexistência de saldo na conta vinculada. As devidas providências já foram tomadas também em relação ao processo 0010061-72.2014.5.15.0005.

Contudo, registra-se que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação. Por amostragem, indicam-se os processos 000760-04.2014.5.15.0005 e 0001097-27.2013.5.15.0005, “migrados”, arquivados definitivamente em 8/5/2018 e 1/2/2018, respectivamente, com saldos em suas contas vinculadas. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 561 (quinhentos e sessenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0027700-55.2004.5.15.0005, 0067700-97.2004.5.15.0005 e 0123200-12.2008.5.15.0005. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 626 a 639 por exemplo), atuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 8/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Registre-se que o formulário de autoinspeção é composto por seis seções, além do quadro de audiências, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 04/2020. **No entanto, o relatório encaminhado pela Vara do Trabalho, constou apenas da Seção I, além do quadro de audiências.** O documento incompleto prejudicou, em parte, a coleta das informações sobre a quantidade de processos examinados durante a autoinspeção e seus

respectivos desdobramentos, além de informações sobre o cumprimento das determinações constantes da Ata anterior.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiências.

Deixaram assim de constar informações acerca do cumprimento de diversos normativos, bem como os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo que eventuais descumprimentos foram analisados neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 80% de cumprimento.

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade não vem cumprindo a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente), atingindo o índice parcial de 82% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) em 2014; 1 (um) em 2015, 6 (seis) de 2016; 15 (quinze) de 2017 e 52 (cinquenta e dois) de 2018; 351 (trezentos e cinquenta e um) de 2019; 613 (seiscentos e treze) de 2020; e 367 (trezentos e sessenta e sete) de 2021, totalizando 1.406 (mil quatrocentos e seis) processos pendentes de solução até abril de 2021. Dentre eles, 75 (setenta e cinco) processos são objetos de Meta 2, sendo o 0010649-79.2014.5.15.0005 o mais antigo, já anteriormente referido.

Diante da incompletude do relatório da autoinspeção apresentado, a Unidade não informou se não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão, nem quantos foram conclusos para julgamento.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021 pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade não vem cumprindo a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), atingindo o índice parcial de 84% de cumprimento.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 78% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 326 (trezentos e vinte e seis) execuções, baixadas 255 (duzentos e cinquenta e cinco), permanecendo pendentes 71 (setenta e um) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida**

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 58% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, a informação acerca das quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção também ficou prejudicada em razão da falta da entrega do formulário completo.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa e 4 (quatro) servidores requisitados. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 04/2021: nenhuma falta injustificada, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde, 4 (quatro) dias de compensação de plantão judiciário e 3 (três) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4360/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte

desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve acompanhamento de processos mais antigos pendentes de solução nos anos de 2017 e de 2018.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 80ª no cenário regional e 1217ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 107ª no cenário regional e a de 1222ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 96ª no cenário regional e a 1195ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação negativa e, depois, uma variação positiva nas posições.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou aos MMºs Juízes que realizem audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

Em consulta ao sistema Pje, foi verificado que a Unidade tem realizado audiências telepresenciais, incluindo as de instrução.

Nesse sentido, orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional. Foi verificado o cumprimento desse normativo.

Foi determinada também a observância com rigor dos normativos, entre eles a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências. Relativamente a tal normativo, verificou-se que a Unidade deixou de anexar o formulário completo da autoinspeção.

Com relação aos demais normativos, nos itens anteriores desse parecer, foi verificado o descumprimento de alguns deles.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a

gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência apresentou paulatina queda entre maio/2019 (512 processos) e fevereiro/2020 (418 processos). Em seguida, apesar de ligeiras oscilações, houve aumento progressivo, finalizando a presente aferição em abril/2021 com 760 (setecentos e sessenta) processos. Nada obstante as elevações assentadas a partir de março/2020, registra-se que o represamento na Unidade esteve abaixo ou próximo da média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) em praticamente todo o período avaliado, à exceção apenas de abril/2021, quando se apresentou ligeiramente acima. De maio/2019 a agosto/2020 esteve similar ou superior à média do Fórum, apresentando-se abaixo desde então.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo

no mês de instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade apresentaram pequenas oscilações de maio/2019 a agosto/2020, entre 423 e 504 processos, com ligeira ascensão a partir de setembro/2020, finalizando a atual aferição em abril/2021 com 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos. Durante a atual aferição o represamento da Unidade esteve próximo ou superior à média do Fórum, todavia esteve abaixo da média de seu grupo de distribuição na maior parte do período avaliado, à exceção de dezembro/2019 a junho/2020, quando esteve similar ou superior.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 04/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, à exceção apenas de março/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Além disso, houve na Unidade oscilações do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) sendo que, nos últimos doze meses, embora o prazo médio da célula pré-pauta tenha permanecido abaixo da média do grupo de distribuição, superou a média do Fórum de junho a agosto/2020. Já, na célula instrutória, o prazo médio esteve abaixo ou próximo da média do grupo de distribuição, à exceção de abril/2021 quando superou acentuadamente, enquanto, comparado à média do Fórum, esteve sempre acima ou similar, apresentando-se abaixo nos meses de setembro a dezembro/2020. Apesar das variações, observa-se leve decréscimo do prazo médio da fase de conhecimento (V05) nos últimos doze meses da presente apuração, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.333, 1.329 e 1.322 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 915, 904 e 967 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações das conciliações nos últimos três meses, assim como dos solucionados no último mês da presente apuração.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.434

(dois mil quatrocentos e trinta e quatro) processos em dados de abril/2021, cujo montante é o terceiro maior registrado nos últimos vinte e quatro meses.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 80%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5988, na última correição (agosto/2020), para 0,6125 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) processos em abril/2021, semelhante do total de 1.303 (mil trezentos e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (maio/2020 a abril/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela elevação de seu índice, de 0,5702, na última correição (agosto/2020), para 0,6031, no presente levantamento (abril/2021) que contabilizou dois processos nessa circunstância. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Soluçionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (752 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções a partir de maio/2020. **Não foi realizada nenhuma audiência Inicial de maio a agosto (quatro meses), Instrução de maio a setembro (cinco meses) e UNA de maio a outubro (seis meses).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação a partir de maio/2020, o que não conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento contribuiu para que não houvesse a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução até o mês de agosto/2020, como já visto, mas resultou na discreta elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de Iniciais a partir de setembro/2020, Instruções em outubro/2020 (com maior destaque a partir de março/2021), e UNAs, praticamente, a partir de fevereiro/2021, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

Não é demais salientar que, conforme já visto, houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo com as duas Unidades do Fórum. Em razão de limitação de ordem técnica, a totalidade dos Dias-Juiz do auxílio fixo consta apenas do relatório correicional desta Unidade, que registrou **55,3 Dias-Juiz**, enquanto para a 2ª Vara do Trabalho de Bauru foi de **30,8 Dias-Juiz** no período. Em todo caso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização de audiências Iniciais, Instruções e UNAs, bem como a não retomada destas. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, sanear as inconsistências verificadas nos processos 0011177-06.2020.5.15.0005, 0010427-67.2021.5.15.0005 e 0010948-46.2020.5.15.0005. Também, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 334 (trezentos e trinta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 1 (um) processo com o *chip* “Incluir em Pauta”, dos 37 (trinta e sete) processos em pesquisa dos filtros “con - designar instrução”, “con - designar instrução presencial” e “con - designar aud una” na funcionalidade GIGS, e dos 139 (cento e trinta e nove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 3 (três) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1/3/2021 a 8/3/2021, foi informada a **pauta semanal da Juíza Titular** composta de **28 (vinte e oito) audiências**, entre 8 (oito) UNAs, 12 (doze) Iniciais, 8 (oito) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) UNAs,

3 (três) Iniciais e 2 (duas) Instruções às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período da tarde.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de **13 (treze) audiências**, entre 4 (quatro) UNAs, 4 (quatro) Instruções e 5 (cinco) Mediações, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções às terças-feiras e 2 (duas) UNAs, 2 (duas) Instruções e 5 (cinco) Mediações às quintas-feiras, no período da manhã.

Destaca-se que o Juiz Substituto Auxiliar Fixo atua de forma **compartilhada com a 2ª Vara do Trabalho de Bauru**, tendo sido informado em autoinspeção que a pauta da manhã é realizada quando este Magistrado está em atuação na Unidade.

Desta forma, são realizadas **28 (vinte e oito) ou 41 (quarenta e uma) audiências semanais** na Unidade.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar. Isto pois, no período de 26 a 30/4/2021, foi observada a realização de **33 (trinta e três) audiências**, com tipos e proporções compatíveis à estrutura apresentada, sendo todas as sessões realizadas pela Juíza Titular, ou seja, em quantidade superior à informada. Assim, infere-se que nesta semana não houve atuação do Juiz Substituto Auxiliar Fixo na Unidade. Já no período de 12 a 16/4/2021, foram observadas a realização de **39 (trinta e nove) audiências**, com a atuação de dois magistrados, o que ensejou quantidade similar à informada em caso de atuação concomitante. Além disso, observando-se as audiências futuras designadas, no período de 7 a 11/6/2021, verificou-se **39 (trinta e nove) audiências** incluídas em pauta, quantidade também próxima daquela informada em autoinspeção para a realização por dois juízes.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1/3/2021 a 8/3/2021, até o levantamento realizado de 26 e 27/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito ordinário: de 98 dias corridos (3m8d), houve redução do prazo para realização para 97 dias corridos (3m7d), designada para 31/8/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 152 dias corridos (5m2d), houve redução do prazo para realização para 146 dias corridos (4m26d), designada para 19/10/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 504 dias corridos (16m24d), sem perícia, e de 508 dias corridos (16m28d), com perícia, houve redução do prazo para realização para 358 dias corridos (11m28d), designada para 19/5/2022;

- Instruções do rito ordinário: de 511 dias corridos (17m1d), sem perícia, houve aumento do prazo, e de 517 dias corridos (17m7d), com perícia, houve redução do prazo para realização para 516 dias corridos (17m6d), designada para 24/10/2022.

Após mais de dois meses e meio, observou-se a redução dos prazos para a realização das audiências, apesar de ainda estarem muito extensos os prazos para realização das Instruções.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 55,3 Dias-Juz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Ressalte-se que o compartilhamento do juízo auxiliar fixo foi encerrado em 13/6/2021.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la sempre de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Determina-se que a Unidade informe a composição da pauta relativa aos processos de competência do JEIA, bem como a data mais distante para sua designação e o prazo decorrido em dias corridos até a realização da audiência (a contar da data da consulta que também deve ser informada). **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Anote a Unidade que a apresentação dessa informação deve constar nos relatórios de autoinspeção, sempre que realizada e encaminhada a esta Corregedoria Regional, tendo em vista a Portaria GP/AAM nº 142/2015 que implantou o Juizado Especial da Infância e Adolescência de Bauru, designou Juíza e Diretor de Secretaria de Vara para nele atuarem, além de determinar outras providências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, embora faça alguns registros em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s)

indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, por oportuno, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010328-34.2020.5.15.0005, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução do processo 0010328-34.2020.5.15.0005. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se o acatamento do **artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021, de 19 de março de 2021 e artigo 75 da CPCGJT**, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Determina-se** o registro nos autos da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, mediante despacho nos próximos encaminhamentos.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “prazos vencidos”, com grande quantidade de processos (201); e igualmente “triagem inicial”, com 139 (cento e trinta e nove) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção.** Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e CHIPS, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições

pertinentes à produção da prova. Constatam-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a observância rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, colher as informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática do Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 25/5/2021, verificou-se que há 771 (setecentos e setenta e um) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 170 (cento e setenta) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de dezembro/2019, março/2020, e setembro/2020, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto nos meses de junho a novembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, de abril a junho/2020, agosto, outubro e novembro/2020, e de janeiro a abril/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de maio/2019, julho e dezembro/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas

circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação

de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5702, na última correição, com elevação para 0,6031 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3610 (da última correição) para 0,4197 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observa-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos iniciais da fase de liquidação.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, até dezembro de 2020, utilizava-se de três modelos de despacho inicial na fase de liquidação.

Porém, a partir de janeiro de 2021, verifica-se a adoção de um único despacho, o qual concede ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de cálculos. Após a juntada, o despacho determina a intimação da parte contrária para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação dos cálculos ofertados, o MM. Juízo encaminha o processo à conciliação.

Não há no despacho inicial determinação para as partes apresentarem seus dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, após o trânsito em julgado, os processos não são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, é exarado despacho para determinar ciência às partes, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação/impugnação. Havendo impugnação, novo despacho é exarado, para determinar ao *expert* que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” que dependem de saneamento e impulso judicial para o devido prosseguimento ou baixa processual.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa e nas sub-caixas criadas indevidamente.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que processos foram encaminhados à baixa definitiva sem que fossem expedidas as requisições de pagamento de honorários periciais.

Determina-se que a Unidade se abstenha de arquivar definitivamente o processo antes do pagamento da requisição dos honorários periciais.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram observados 260 (duzentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 23 (vinte e três) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 841 (oitocentos e quarenta e um) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao

usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade, indevidamente, alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se que a imediata conclusão do processo ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 541 (quinhentos e quarenta e um) processos para 443 (quatrocentos e quarenta e três) processos, sendo que 260 (duzentos e sessenta) processos estão com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Considerando que, entre os processos analisados há 3 (três) na 2ª Instância, 1 (um) aguardando decisão quanto à impugnação apresentada e 1 (um) aguardando cumprimento de determinação, **determina-se** rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos, sendo o mais antigo o processo 0010502-53.2014.5.15.0005, que está na tarefa desde 5/12/2020.

Já, nas tarefas “Assinar decisão”, Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0012001-38.2015.5.15.005, desde 18/5/2021, que aguarda assinatura de sentença de embargos à execução.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Deverá, ainda, observar com rigor a Recomendação CR 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Observou-se que nos 0010335-94.2018.5.15.0005 e 0011200-20.2018.5.15.0005 a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e não há certidão do cumprimento de inclusão no SERASA.

Determina-se, que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Observou-se que no processo 0010419-95.2018.5.15.0005, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e

realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observou-se que nos processos 0011695-98.2017.5.15.0005, 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005 não é utilizado o modelo padronizado de certidão negativa.

Constatou-se que em diversos processos o Oficial de Justiça anota no sistema EXE15 a informação que a execução **não** é frustrada, todavia não efetua penhora alguma, não há garantia da execução e junta ao processo a certidão negativa em execução. Exemplos: 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005.

Verificados os processos 0010031-66.2016.5.15.0005 e 0002900-84.2009.5.15.0005 e 0011086-81.2018.5.15.0005, todos com natureza de execução fiscal, observou-se que as notificações direcionadas à União são realizadas via sistema e sempre reiteradas, sem determinação judicial, por mandados, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, o que contraria o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, aplicado analogicamente.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande deverdor.

Assim, **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Não foram localizados processos com o *chip* “SIMBA”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem. Foi localizado apenas um processo com o *chip* “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 317 (trezentos e dezessete) processos na tarefa, dos quais 124 (cento e vinte e quatro) estão com GIGS vencidos desde 27/1/2021, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0000883-07.2011.5.15.0005, com o *chip* desde 2/2/2021; neste mesmo dia consta certidão

de liberação do bem no sistema EXE15. A unidade deve revisar a liberação no sistema EXE15, pois apesar do certificado, o processo não constou nas 2 (duas) hastas de 2021.

Constatou-se ainda, que o processo 0010051-57.2016.5.15.0005, por amostragem, tem determinação de 10/3/2021 para liberação de bens à hasta pública, o que até o momento não foi implementado.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, ainda, haver 21 (vinte e um) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0010119-02.2019.5.15.0005 tem o incidente mais antigo, de 27/8/2019, que por sinal já está superado, pois houve homologação de acordo em 19/9/2019, posteriormente repactuado em 2/12/2020 e o processo está aguardando o cumprimento deste acordo. Em situação semelhante está o processo 0010070-92.2018.5.15.0005.

Foram encontrados 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, dos quais, 3 (três) já estão conclusos para julgamento e o quarto processo já teve o incidente solucionado por sentença, devendo ser regularizado o *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foi analisado o processo 0019700-61.2007.5.15.0005, por amostragem. Neste processo, novamente verifica-se que o incidente já está superado, por julgamento de 31/1/2020, devendo a Unidade atentar para a adequada utilização do *chip*.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha

eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram constatadas várias inconsistências na gestão dos recursos da fase de execução.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (*chips* amarelos). No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento.

RPV/PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir” em diversas tarefas.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se, ainda, que observe com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 537 (quinhentos e trinta e sete) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 8/8/2019, cujo processo 0000494-17.2014.5.15.0005 já está arquivado, com a devida liberação de valores. A Unidade enviou a esta Corregedoria apenas respostas referente à 1ª Seção do Formulário de Autoinspeção, não havendo informações sobre o escaninho, que pelas constatações efetuadas necessita ser saneado.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação

desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observou-se que nos processos 0011938-42.2017.5.15.0005, 0010740-33.2018.5.15.0005 e 0011626-66.2017.5.15.0005, a Unidade não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe.

Em todo o acervo da Unidade foram encontrados apenas 7 (sete) processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe com rigor o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Determina-se**, ainda, que informe à Corregedoria Regional, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as razões pelas quais há apenas 7 (sete) processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) para 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

A verificação dos processos 0010213-18.2017.5.15.0005 e 0011027-35.2014.5.15.0005 apontaram o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se algumas inconsistências, como por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0012015-85.2016.5.15.0005, arquivado em 13/8/2019, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação dos créditos do exequente e da União perante a Recuperação Judicial, a Unidade proferiu decisão de extinção da execução, determinado o arquivamento do processo.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da

fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.016 (mil e dezesseis) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Verificou-se que há valores passíveis de liberação. Por amostragem, indicam-se os processos 000760-04.2014.5.15.0005 e 0001097-27.2013.5.15.0005, “migrados”, arquivados definitivamente em 8/5/2018 e 1/2/2018, respectivamente, com saldos em suas contas vinculadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 561 (quinhentos e sessenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga

Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

No presente ato, a Unidade apresentou relatório com a produtividade do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) do primeiro semestre de 2021, do qual, destacam-se, entre tantas atuações:

- Webinarário com o tema “Destinações Sociais de Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso”;
- Criação do Fórum Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Infantil e de Estímulo à Aprendizagem Profissionalizante de Adolescentes e Jovens do Município de Bauru;
- Lançamento da Campanha de Destinação de Imposto de Renda aos Fundos Sociais do Município;
- Encontra-se em tratativas para a realização de Congresso para capacitação de professores e coordenadores de escolas sobre os direitos das crianças e adolescentes;
- E também encontra-se em articulação com o Auditor Fiscal do Trabalho, representantes do Ministério Público e Promotoria da Infância e Adolescência para a organização de Audiência Pública sobre aprendizagem no 2º semestre.

Em face do comprometimento e empenho apresentado com o tema, a Corregedora Regional consigna elogios à Juíza Titular Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima.

11. ENCERRAMENTO

No dia 23 de junho de 2021, às 16h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - 0005

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 23 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2021, divulgado em 15/6/2021 no DEJT (Edição 3245/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.178-1.179). Presentes a Juíza Titular ANA CLAUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo BRENO ORTIZ TAVARES COSTA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUDOS, AREALVA, AVAI, BAURU, DUARTINA, LUCIANOPOLIS, UBIRAJARA, PRESIDENTE ALVES, PIRATININGA, PAULISTANIA, IACANGA, CABRALIA PAULISTA

Lei de Criação nº: 3.872/61

Data de Instalação: 20/10/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 13/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1195ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 96ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000384-62.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de

dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

[Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

Oportunamente, complementa-se e retifica-se informações que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 511874 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000384-62.2021.2.00.0515) em relação às pesquisas de pauta realizadas, assim como suas conclusões, sendo inserido, neste ato, a consulta ao período de 12 a 16/4/2021. Complementa-se ainda o título EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS na célula 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA.

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1/3/2021 a 8/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) às terças-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde), 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 5 (cinco) audiências de mediação às quintas-feiras de manhã, totalizando **41 (quarenta e uma) audiências semanais**.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade: *“As pautas no período da manhã são realizadas quando o Juiz Auxiliar Fixo está atuando na Vara”*.

Em consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“01. Sala Principal”**, **“02. Sala Auxiliar”**, **“ACORDO EXTRAJUDICIAL”** e **“CEJUSC-JT-BAURU”**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 27/5/2020 a 26/05/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas **“ACORDO EXTRAJUDICIAL”** e **“CEJUSC-JT-BAURU”**.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 01. **Sala Principal”**, **“02. Sala Auxiliar”**, analisadas a seguir.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“01. Sala Principal”**:
- 26/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 27/4/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 28/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 29/4/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo), 2 (duas) Conciliações em conhecimento, 1 (uma) Conciliação em execução e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

- **“02. Sala Auxiliar”**
- 26/4/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 27/4/2021 (terça-feira): não foram realizadas audiências;
- 28/4/2021 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento;
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 33 (trinta e três) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na **“01. Sala Principal”** e de quinta-feira na **“02. Sala Auxiliar”**, sendo 12 (doze) iniciais do rito ordinário, 6 (seis) Unas do rito sumaríssimo, 10 (dez) Instruções do rito ordinário, 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) Conciliação em execução, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Em consulta realizada em 14/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“01. Sala Principal”**:
- 12/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);

- 13/4/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo) e 4 (quatro) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 14/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (1 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 15/4/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 4 (quatro) UNAs (rito sumaríssimo) e 4 (quatro) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário);
- 16/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

- **“02. Sala Auxiliar”**

- 12/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências de Conciliação em conhecimento;
- 13/4/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento;
- 14/4/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento;
- 15/4/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 16/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na “01. Sala Principal” e de segunda a quarta na “02. Sala Auxiliar”, sendo 12 (doze) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) Unas do rito sumaríssimo, 6 (seis) Instruções do rito sumaríssimo, 7 (sete) Instruções do rito ordinário e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- **“01. Sala Principal”:**

- 7/6/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 5 (cinco) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 6 (seis) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

- **“02. Sala Auxiliar”**

- 7/6/2021 (segunda-feira): não houve designação de audiência;
- 8/6/2021 (terça-feira): não houve designação de audiência;
- 9/6/2021 (quarta-feira): não houve designação de audiência;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

Dessa forma, **o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na “**01. Sala Principal**” e de quinta-feira na “**02. Sala Auxiliar**”, sendo 14 (quatorze) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) UNas do rito ordinário, 6 (seis) Instruções do rito sumaríssimo, 9 (nove) Instruções do rito ordinário e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, isto é, de segunda a quinta-feira; já, o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, **compartilhado com a 2ª VT de Bauru**, em pelo menos 3 (três) dias da semana, qual seja, de segunda a quarta-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual, do período de 26 a 30/4/2021, se mostra similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto foram realizadas 33 (trinta e três) audiências na semana, por um magistrado, sendo 12 (doze) Iniciais, 6 (seis) UNAs, 5 (cinco) Conciliações e 10 (dez) Instruções, quantidade superior visto que foi informada na autoinspeção a realização de 28 (vinte e oito) audiências semanais. Houve também similaridade com o período pesquisado de 7 a 11/6/2021, em que foram designadas 39 (trinta e nove) audiências, sendo 14 (quatorze) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 2 (duas) Conciliações e 15 (quinze) Instruções.

Já, pela amostragem obtida no sistema PJe em 14/6/2021, conclui-se que a pauta de audiências atual, do período de 12 a 16/4/2021, também se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto foram realizadas 39 (trinta e três) audiências na semana, sendo 12 (doze) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 13 (treze) Instruções e 6 (seis) Conciliações, tendo sido informada na autoinspeção a realização de 41 (quarenta e uma) audiências semanais (12 iniciais, 12 UNAs, 12 Instruções e 5 Mediações).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1/3/2021 a 8/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) às terças-feiras; 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde), 4 (quatro) audiências de Instrução (sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde) e 5 (cinco) audiências de

mediação às quintas-feiras de manhã, totalizando **41 (quarenta e uma) audiências semanais**.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade: *“As pautas no período da manhã são realizadas quando o Juiz Auxiliar Fixo está atuando na Vara”*.

Em consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“01. Sala Principal”**, **“02. Sala Auxiliar”**, **“ACORDO EXTRAJUDICIAL”** e **“CEJUSC-JT-BAURU”**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 27/5/2020 a 26/05/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas **“ACORDO EXTRAJUDICIAL”** e **“CEJUSC-JT-BAURU”**.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em **“01. Sala Principal”**, **“02. Sala Auxiliar”**, analisadas a seguir.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“01. Sala Principal”:

- 26/4/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 27/4/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 28/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 29/4/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo), 2 (duas) Conciliações em conhecimento, 1 (uma) Conciliação em execução e 3 (três) Instruções (rito ordinário);
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

“02. Sala Auxiliar”

- 26/4/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 27/4/2021 (terça-feira): não foram realizadas audiências;
- 28/4/2021 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em conhecimento;
- 30/4/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, **o total apurado é de 33 (trinta e três) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na **“01. Sala Principal”** e de quinta-feira na **“02. Sala Auxiliar”**, sendo 12 (doze) iniciais do rito ordinário, 6 (seis) Unas do rito sumaríssimo, 10 (dez) Instruções do rito ordinário, 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) Conciliação em execução, destacando que **em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes**.

Em consulta realizada em 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“01. Sala Principal”:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário), 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 5 (cinco) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário);
- 9/6/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário);
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário), 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 6 (seis) Instruções (3 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário);
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

“02. Sala Auxiliar”

- 7/6/2021 (segunda-feira): não houve designação de audiência;
- 8/6/2021 (terça-feira): não houve designação de audiência;
- 9/6/2021 (quarta-feira): não houve designação de audiência;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 11/6/2021 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

Dessa forma, **o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira na “01. Sala Principal” e de quinta-feira na “02. Sala Auxiliar”, sendo 14 (quatorze) iniciais do rito ordinário, 8 (oito) Unas do rito ordinário, 6 (seis) Instruções do rito sumaríssimo, 9 (nove) Instruções do rito ordinário e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, isto é, de segunda a quinta-feira; não foram constatadas, no período pesquisado, audiências realizadas pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo, o qual é compartilhado com a 2ª VT de Bauru. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual, do período de 26 a 30/4/2021, não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto foram realizadas 33 (trinta e três) audiências na semana, sendo 12 (doze) Iniciais, 6 (seis) UNAs, 5 (cinco) Conciliações e 10 (dez) Instruções, tendo sido informada na autoinspeção a realização de 41 (quarenta e uma) audiências semanais (12 iniciais, 12 UNAs, 12 Instruções e 5 Mediações). Contudo, houve similaridade com o período

pesquisado de 7 a 11/6/2021, em que foram designadas 39 (trinta e nove) audiências, sendo 14 (quatorze) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 2 (duas) Conciliações e 15 (quinze) Instruções.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 27/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 16/10/2020, em que foram incluídas na pauta da Unidade 4 (quatro) audiências de Conciliação em conhecimento da reclamada Paschoalotto Serviços Financeiros S/A., bem como o dia 13/5/2021 em que foram realizadas 2 (duas) audiências de Instrução da ré Multicobra Cobrança Ltda e outros e em 19/5/2021, quando foram realizadas 5 (cinco) Conciliações da reclamada Filipan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.

No tocante à quantidade de processos aguardando designação de audiência, conforme acima mencionado, a Unidade informou haver 3 (três) processos em tal fase.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 334 (trezentos e trinta e quatro) processos da fase de conhecimento. Já, no *chip* "Incluir em Pauta", obteve-se o resultado de 1 (um) processo da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, como por exemplo o processo 0011177-06.2020.5.15.0005 que se encontra com audiência agendada para 7/6/2021, bem como o processo 0010427-67.2021.5.15.0005 que já está com audiência designada para 29/7/2021.

Já, a busca utilizando o *chip* "Incluir em Pauta" localizou o processo 0010948-46.2020.5.15.0005, também com inconsistência, tendo em vista que já se encontra com audiência de Instrução designada para 4/11/2021.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com os filtros "con - designar instrução", "CON - DESIGNAR INSTRUÇÃO", "con - designar instrução presencial" e "con - designar aud una", foram encontrados 37 (trinta e sete) processos, não tendo sido constatada a ocorrência de inconsistências, uma vez que, por amostragem, os processos 0010011-02.2021.5.15.0005, 0011073-14.2020.5.15.0005 e 0011351-15.2020.5.15.0005 foram retirados de pauta, diante da inviabilidade temporária de realização de audiência presencial, em virtude da pandemia do COVID, ainda não tendo sido designada nova audiência.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Novos Processos", constam 139 (cento e trinta e nove) processos, sendo o processo 0010241-44.2021.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 8/3/2021), os quais já possuem audiência designada, visto que a Unidade faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de maio de 2020 a abril de 2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional,

verifica-se que a Unidade realizou 282 (duzentas e oitenta e duas) audiências Iniciais, 90 (noventa) UNAs, 138 (cento e trinta e oito) Instruções e 505 (quinhentas e cinco) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 55,3 dias-juiz no período de maio de 2020 a abril de 2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias, atuando ambos concomitantemente. Assim se interpreta esse dado.

Todavia, não se deve olvidar que houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo BRENO ORTIZ TAVARES COSTA com a 2ª Vara do Trabalho deste Fórum neste período correicionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.227/2021). Nesse sentido, é necessário justificar que o referido relatório correicional desta Unidade **está majorado**, porque concentrou a totalidade de 55,3 Dias-Juiz que é a soma da presença de sua Juíza Titular e de seu Juiz Auxiliar Fixo, como se o auxílio fosse exclusivo nessa 1ª VT. Por outro lado, o relatório correicional da 2ª Vara está minorado, porque apresentou a totalidade de 30,8 Dias-Juiz, que representa a atuação apenas de seu Juiz Titular, sem computar a atuação compartilhada do Juízo Auxiliar Fixo. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro de 2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz substituto auxiliar fixo, no período de 16/9/2020 a 15/10/2020, de licença-paternidade, de 22/11/2020 a 26/11/2020 e de licença -paternidade prorrogação de 27/11/2020 a 11/12/2020.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade não efetuou a entrega do relatório completo da autoinspeção, restando prejudicadas as informações sobre a pauta de audiências.

Em consulta ao sistema PJe, não foi possível aferir informações relativas à composição da pauta e as audiências mais distantes do JEIA, uma vez que o sistema não agrupa e não faz distinção entre os processos oriundos do JEIA e os demais processos da Unidade.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que são realizadas na Unidade 5 (cinco) audiências de mediação às quintas-feiras.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25/5/2021 a 27/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010910-73.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação da empresa. Tal processo foi remetido à instância superior sem que fosse feita a regularização.
- **0010315-35.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à “tramitação preferencial”, haja vista que não houve prioridade no processamento da ação, a qual trata de acidente de trabalho. Há audiência de Instrução designada para 27/6/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0011255-97.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010982-21.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 10/11/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- **0010982-21.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0010328-34.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta regular da Vara.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput. Referida carta precatória está incluída na pauta do dia 19/8/2021 e não foi devolvida ao juízo de origem.*

- **0010075-51.2021.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para

a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência do mesmo processo fundamentou-se a determinação para notificação por carta com aviso de recebimento a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro.

- **0011379-17.2019.5.15.0005** - Neste processos a Unidade aparentemente cumpriu o artigo 825 da CLT e artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de intimação, evitando assim a notificação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. Do despacho que designou a audiência de instrução constaram os seguintes termos:

“Pretendendo as partes a intimação de testemunhas a serem ouvidas em audiência, deverão apresentar o requerimento acompanhado do respectivo rol, inclusive daquelas que residirem em outra jurisdição, em até 60 dias antes da audiência, sob pena de serem ouvidas somente aquelas que comparecerem espontaneamente.

- **0010006-14.2020.5.15.0005** - neste processo a Unidade não cumpriu o artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e o artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois enviou o processo ao CEJUSC sem registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. No entanto, no formulário de autoinspeção, a Unidade registrou que “*Temos acordo com o Cejusc de remessa direta do processo para o Cejusc Bauru e o despacho é feito no Cejusc*”.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25/5/2021 a 27/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010075-51.2021.5.15.0089** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a incerteza quanto à notificação das reclamadas.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.

- **0011819-18.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, utilizando os seguintes termos na ata de audiência: *“Concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para apresentarem quesitos, sob pena de só serem ouvidas as testemunhas da parte que estiver representada por advogado na respectiva audiência”*. O juízo deprecado não negou cumprimento à carta precatória.
- **0010115-62.2019.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS. Na audiência realizada em 3/5/2021 foi concedido o prazo comum de 10 (dez) dias para razões finais e lançado o GIGS com a descrição “PZO - CON - RAZÕES FINAIS”. Vencido o prazo, os autos foram conclusos para julgamento;
- **0010995-20.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS, haja vista que o processo já possui audiência designada no sistema PJe mas persiste com o chip “Audiência - não designada”;
- **0011286-54.2019.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação de áudio e vídeo da audiência telepresencial na qual ocorreu a produção de prova oral e disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias.
- **0011286-54.2019.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017 pois a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia. Constaram da ata os seguintes termos: *“O perito deverá, ainda, comunicar às partes com a antecedência necessária sobre o local, data e horário em que será feita a perícia”*.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, visto que foram colhidos os emails das partes/patronos na ata de audiência para contato futuro com o perito.
- **0010664-38.2020.5.15.0005** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial,
- **0011819-18.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0011739-20.2017.5.15.0005 e 0010049-82.2019.5.15.0005** - Nestes processos a Unidade cumpriu a Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), haja vista que o processo foi concluso para julgamento imediatamente após o término do prazo de razões finais.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011092-20.2020.5.15.0005 e 0011352-97.2020.5.15.0005.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010649-79.2014.5.15.0005, distribuído em 13/10/2014, com 2.391 (dois mil trezentos e noventa e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo mencionado encontra-se “Aguardando prazo” desde 26/5/2021. Compulsando os autos eletrônicos no sistema PJe, verificou-se o seguinte histórico resumido: após a distribuição, houve decisão sobre a antecipação de tutela em 20/10/2014; em 23/3/2015 foi realizada audiência inicial, ocasião em que foi firmado acordo entre a primeira e terceira reclamadas e o reclamante, em 25 parcelas iguais, a iniciar em 8/4/2015; em 26/1/2016 foi deferido pelo Juízo de origem a expedição de novo Alvará Judicial para liberação do FGTS; em 11/10/2016, diante da petição do autor informando o descumprimento do acordo, foi designada audiência de instrução para 3/10/2017; em 3/10/2017 foi realizada a audiência e em 21/11/2017 foi expedida carta precatória para oitiva de testemunhas; em 18/12/2018, com a devolução da carta precatória, houve despacho do Juízo de origem para manifestação das partes; em 25/2/2019 houve a determinação para expedição de nova carta precatória; em 31/7/2019, despacho proferido para manifestação das partes; em 18/8/2019 foi prolatada a sentença e em 19/12/2019 proferida decisão de embargos declaratórios; em 20/3/2020 os autos eletrônicos foram remetidos a este E. TRT para julgamento de recurso ordinário; em 11/02/2021 foi publicado v. Acórdão anulando a decisão de primeiro grau; em 4/3/2021 foi designada audiência de instrução para 6/7/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010475-36.2015.5.15.0005, cuja entrada na tarefa ocorreu em 12/9/2016 e distribuído em 26/3/2015, contando com 2.227 (dois mil duzentos e vinte e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo mencionado encontra-se “Aguardando prazo” desde 19/5/2021. Compulsando os autos eletrônicos no sistema PJe, verificou-se o seguinte histórico resumido: após a distribuição, audiência Inicial designada para 12/8/2015; a audiência foi retirada de pauta a pedido das partes e redesignada para 27/1/2016; na ocasião, a audiência foi novamente redesignada para 16/2/2016 em virtude da necessidade de intimação do administrador judicial, ante a falência da reclamada; audiência realizada em 16/2/2016; ocasião em que as partes declararam não terem outras provas a produzir e houve o encerramento da instrução processual; em 13/4/2016 é proferida sentença na qual o processo é extinto sem resolução do mérito; em 24/4/2016 é interposto recurso ordinário; em 17/8/2016 é proferido acórdão que declarou a nulidade dos atos processuais anteriores à juntada da contestação e foi oportunizada à parte autora a emenda da petição inicial; em 9/11/2016 a parte autora requer

a realização de perícia; em 17/2/2017, o despacho proferido determina a realização de perícia médica; em 10/4/2017 o despacho proferido nomeou novo perito em substituição ao anterior, que se declarou suspeito; em 9/4/2018 é determinado que o perito médico apresentasse o laudo pericial no prazo de até 20 (vinte) dias; em 22/8/2018, ante o descumprimento do prazo, o perito é destituído e é nomeado novo perito em substituição; em 4/2/2019 é concedido o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial; ante o descumprimento do prazo, em 24/4/2019, há nova destituição do perito e nomeado um novo *expert*; em 21/5/2020, é determinada a intimação do perito acerca de que os documentos que requereu como necessários para a elaboração da perícia encontravam-se já na secretaria da Unidade; porém, em virtude da pandemia de Covid-19, o Fórum Trabalhista de Bauru encontrava-se fechado e a perícia deveria ser agendada quando a situação voltasse ao normal; em 9/9/2020 é entregue ao perito o CD com os documentos solicitados, após o comparecimento do *expert* à secretaria da Unidade; em 24/11/2020, o despacho proferido determina a intimação do perito para que agendasse a diligência pericial; em 23/3/2021, o perito é intimado para entregar o laudo pericial até o dia 23/4/2021, sendo este o último andamento do processo.

Já, consultando o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 25/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010392-15.2018.5.15.0005, com 1.069 (mil e sessenta e nove) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 20/6/2018). Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que ele ainda não está apto a julgamento, pois aguarda designação de audiência de instrução.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 26/5/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há apenas 1 (um) processo - 0010645-32.2020.5.15.0005 - na tarefa desde 26/5/2021);
- Análise: há 12 (doze) processos, sendo o processo 0010100-25.2021.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 7/5/2021);
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 30 (trinta) processos, sendo o processo 0010116-47.2019.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 18/5/2021);
- Cartas devolvidas: não foram localizados processos;
- Conclusão ao magistrado: há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010755-31.2020.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 19/2/2021);
- Elaborar despacho: não foram localizados processos;
- Escolher tipo de arquivamento: há 1 (um) processo - 0010486-89.2020.5.15.0005 - na tarefa (desde 25/5/2021);
- Prazos Vencidos: há 201 (duzentos e um) processos, sendo o processo 0011112-45.2019.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 13/4/2021);
- Preparar expedientes e comunicações: há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0011348-94.2019.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 17/5/2021),
- Recebimento de instância superior: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010718-43.2016.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 24/5/2021),
- Remeter ao 2º Grau: não foram localizados processos;

- Registrar trânsito em julgado: não foram localizados processos;
- Triagem Inicial (novos processos): há 139 (cento e trinta e nove) processos, sendo o processo 0010241-44.2021.5.15.0005 o mais antigo na tarefa (desde 8/3/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “BRENO ORTIZ TAVARES COSTA” e “RINALDO SOLDAN JOAZEIRO” na tarefa ‘Analisar dependências’, com recente inclusão de processos (16 e 17/6/2021), mencionando-se os processos 0010673-63.2021.5.15.0005, 0010676-18.2021.5.15.0005, 0010675-33.2021.5.15.0005 e 0010672-78.2021.5.15.0005.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança e cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010178-53.2020.5.15.0005: em despacho proferido em 17/11/2020, o perito técnico foi destituído do cargo em virtude de não ter respondido às intimações a ele dirigidas em vários processos, sendo nomeada uma perita em substituição. Na mesma data, consta a intimação da perita bem como a determinação para que procedesse a entrega do laudo até 17/2/2021. Já, em 29/4/2021 a *expert* foi novamente intimada para entregar o laudo no prazo de até 30 dias úteis.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 25/5/2021, verificou-se que há 771 (setecentos e setenta e um) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 170 (cento e setenta) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010664-38.2020.5.15.0005 e 0010178-53.2020.5.15.0005.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; residindo nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar BRENO ORTIZ TAVARES COSTA, designado em caráter fixo desde 8/1/2018, até posterior deliberação (APD), e compartilhado com a 2ª Vara do Trabalho de Bauru até 14/6/2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizado a residir fora da sede da circunscrição (PA no 0000015-98.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25/5/2021 a 27/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - não foi possível aferir o cumprimento do normativo uma vez que não foram encontradas processos com essas características.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0011116-87.2016.5.15.0005** - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, uma vez que não formulou pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses pressupostos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Recomendação CR nº 6/2019** - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram localizados processos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 760 (setecentos e sessenta) processos aguardando a primeira audiência e 562 (quinhentos e sessenta e dois) aguardando o encerramento da Instrução, 84 (oitenta e quatro) aguardando prolação de sentença, 276 (duzentos e setenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 752 (setecentos e cinquenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até maio de 2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 7 (sete) embargos de declaração pendentes até abril de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 19,4, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2021 havia 29 (vinte e nove) Recursos Ordinários, 0 (zero) Recurso Adesivo e 0 (zero) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 42,0 (quarenta e dois) processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre maio de 2020 e abril de 2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 10/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 61%.

O índice resulta da proporção entre os 351 (trezentos e cinquenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 571 (quinhentos e setenta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 969 (novecentos e sessenta e nove) processos (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento), dos quais houve 587 (quinhentos e oitenta e sete) acordos homologados, o que representa a taxa de 61%.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como

para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/5/2021 e 31/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010893-66.2018.5.15.0005 e 0010804-72.2020.5.15.0005), entrega de documentos ou guias (0010893-66.2018.5.15.0005), expedição de ofícios (0010548-03.2018.5.15.0005), alvarás (0011092-54.2019.5.15.0005) e requisição de honorários periciais (0011264-98.2016.5.15.0005 e 0010355-85.2016.5.15.0005).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, até dezembro de 2020, utilizava-se de três modelos de despacho inicial na fase de liquidação (0000842-69.2013.5.15.0005, 0010441-90.2017.5.15.0005, 0011434-70.2016.5.15.0005, 00010548-03.2018.5.15.0005 e 0010663-23.2017.5.15.0005).

Porém, a partir de janeiro de 2021, verifica-se a adoção de um único despacho, o qual concede ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de cálculos. Após a juntada, o despacho determina a intimação da parte contrária para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação dos cálculos ofertados, o MM. Juízo encaminha o processo à conciliação. Este procedimento foi constatado nos processos 0010893-66.2018.5.15.0005, 0010835-92.2020.5.15.0005, 00011108-76.2017.5.15.0005 e 0011264-98.2016.5.15.0005.

Observou-se, também, o deferimento de reiteradas dilações e de novos prazos às partes para reapresentação de cálculos ou para cumprimento da determinação, quando estas permaneceram silentes, situações que acarretaram atraso de quase 2 (dois) anos no cumprimento da obrigação, como examinado nos feitos 0010876-30.2018.5.15.0005, 001011735-17.2016.5.15.0005, 0011955-78.2017.5.15.0005, 0010804-72.2020.5.15.0005.

Salienta-se, por fim, que no despacho inaugural não há determinação para apresentação de dados bancários para futura transferência, abrindo-se, na decisão de liquidação, prazo para que estas informações sejam apresentadas.

Há que se ressaltar que todos procedimentos acima expostos, por fracionados, contribuem para o retardamento da fase e prejuízo do prazo médio.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011371-11.2017.5.15.0005, 0011108-76.2017.5.15.0005, 0011264-98.2016.5.15.0005 e 0011082-10.2019.5.15.0005.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010548-03.2018.5.15.0005, 0000842-69.2013.5.15.0005, 00011371-11.2017.5.15.0005 e 0010835-92.2020.5.15.0005.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, após o trânsito em julgado, os processos não são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação, como verificado nos processos 0011108-76.2017.5.15.0005, 0011082-10.2019.5.15.0005, 0011081-30.2016.5.15.0005 e 0010841-70.2018.5.15.0005.

As audiências para tentativa de conciliação são designadas, principalmente, quando apresentadas impugnações aos cálculos ofertados, como verificado nos processos 0010197-93.2019.5.15.0005, 0011371-11.2017.5.15.0005, 0010887-93.2017.5.15.0005 e 0011434-70.2016.5.15.0005.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, é exarado despacho para determinar ciência às partes, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação/impugnação. Havendo impugnação, novo despacho é exarado, para determinar ao *expert* que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme observado nos processos 0011371-11.2017.5.15.0005, 0011264-98.2016.5.15.0005, 0010841-70.2018.5.15.0005 e 0010837-04.2016.5.15.0005.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de seguidas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem abaixo relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010347-50.2014.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 13/2/2020. O processo aguarda a apresentação de comprovante bancário.
- 0001777-12.2013.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/5/2020. O feito aguarda pela efetivação de transferências de valores localizados pelo Projeto Garimpo.
- 0010885-31.2014.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/5/2020. O processo aguarda os procedimentos de praxe para remessa ao arquivo.
- 0000040-71.2013.5.15.0005, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/11/2020. O processo aguarda os procedimentos de praxe para remessa ao arquivo.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Tratando-se ainda de necessário saneamento, constatou-se a criação indevida pela Unidade de **sub-caixas** nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Outros”.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010196-11.2019.5.15.0005, 0010535-04.2018.5.15.0005, 0010638-50.2014.5.15.0005 e 0011562-27.2015.5.15.0005.

Cabe ainda consignar que da análise perfunctória realizada na pasta “Arquivados”, foi encontrado 1 (um) processo baixado sem que fosse expedida a requisição de honorários periciais anteriormente determinada, qual seja, 0010435-49.2018.5.15.0005. Tendo em vista ser provável que outros processos estejam em igual situação, faz-se necessário que a Unidade efetue o devido saneamento também nesta tarefa.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 260 (duzentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 23 (vinte e três) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas determinam a citação da parte para pagamento do débito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 880 da CLT, com liberação de eventual depósito existente. Na mesma oportunidade, defere-se ao reclamante prazo para que este forneça seus dados bancários para viabilizar a transferência dos valores liberados. Estes procedimentos foram constatados nos processos 0011092-54.2019.5.15.0005, 0011113-30.2019.5.15.0005, 0011685-54.2017.5.15.0005 e 0010464-70.2016.5.15.0005.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 334 (trezentos e trinta e quatro) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010460-96.2017.5.15.0005, 0010984-59.2018.5.15.0005, 0010944-43.2019.5.15.0005 e 0010077-16.2020.5.15.0005.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise procedida nos feitos 0010885-31.2014.5.15.0005, 0001777-12.2013.5.15.0005 e 0000040-71.2013.5.15.0005 indicou que a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0011743-91.2016.5.15.0005, 0011539-42.2019.5.15.0005 e 0000295-63.2012.5.15.0005, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade, incluir comentário e agendar prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 841 (oitocentos e quarenta e um) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0011867-74.2016.5.15.0005, 0011371-79.2015.5.15.0005, 0001480-73.2011.5.15.0005 e 0010833-93.2018.5.15.0005.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade, indevidamente, alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 010577-19.2019.5.15.0005, cuja decisão de liquidação foi prolatada e, por se tratar de falência, foram expedidas as certidões de habilitação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 541 (quinhentos e quarenta e um) processos para 443 (quatrocentos e quarenta e três) processos, sendo que 260 (duzentos e sessenta) processos estão com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolaxão de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0098900-83.2008.5.15.0005, com 2.255 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 26/2/2015, na fase de liquidação, com despacho para apresentação de cálculos. Diante da divergência, nomeou-se perito contador, que juntou o laudo pericial em 10/12/2015. Foram apresentadas manifestações e impugnações, com os devidos esclarecimentos e, na data de 13/6/2016, foi prolatada a decisão de liquidação. Em 15/8/2016 foi apresentada Impugnação à Sentença de Liquidação, decidida em 17/12/2016. Na data de 2/2/2017 foi interposto Agravo de Petição. Os autos foram remetidos à superior instância em 1/6/2017, onde se encontram desde então.
- 0010270-41.2014.5.15.0005, com 2.207 (dois mil duzentos e sete) dias. Registrado o trânsito em julgado em 15/4/2015. Cálculos apresentados pelo reclamante, com homologação em 8/12/2015. Interposto Recurso Ordinário pela Fazenda Pública do Estado na data de 22/3/2016. Recurso Adesivo apresentado em 20/4/2016. O processo encontra-se no TRT15 desde 2/8/2016 para solução dos recursos apresentados.
- 0000353-32.2013.5.15.0005, com 2.150 (dois mil cento e cinquenta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 11/6/2015, na fase de liquidação, com despacho inicial para apresentação de cálculos. Divergentes as contas, foi nomeado perito contador que, após requerimento de juntada de documentos, apresentou o laudo na data de 20/6/2018. Foram apresentadas diversas manifestações, impugnações e esclarecimentos e, na data de 4/3/2021, quase 3 (três) anos depois, foi exarada decisão de liquidação. A reclamada, em 10/3/2021, apresentou Impugnação à Sentença de Liquidação, com manifestação da parte contrária em 18/3/2021. O processo encontra-se no aguardo de decisão quanto à impugnação apresentada.
- 0001381-35.2013.5.15.0005, com 2.030 (dois mil e trinta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 15/7/2015, na fase de liquidação, com despacho inaugural para apresentação de cálculos. Posteriormente, despacho datado de 9/5/2016 determinou que a presente liquidação aguardasse decisão final de outro processo. Em 17/1/2018, sem novo despacho, foram as partes novamente intimadas do despacho inaugural da fase. O reclamante manteve-se silente e a reclamada requereu que os cálculos fossem feitos por perito. O reclamante foi notificado para apresentar cálculos em 19/8/2019. Por ter permanecido silente, o processo foi arquivado provisoriamente em 8/10/2019. Por fim, na data de 3/3/2021, o feito foi

desarquivado e houve nova intimação para o reclamante apresentar seus cálculos em 30 (trinta) dias. O processo aguarda o cumprimento da determinação.

- 0000853-06.2010.5.15.0005, com 1.999 (mil novecentos e noventa e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 9/11/2015, na fase de liquidação, com despacho inicial para apresentação das contas. Divergentes os cálculos, foi nomeado perito contador, cujo laudo foi anexado em 26/6/2016. Apresentadas manifestações, impugnações e esclarecimentos, em 16/11/2016 foi prolatada a decisão. Na data de 27/3/2017 foram apresentados Embargos à Execução e em 6/4/2017 Impugnação à Sentença de Liquidação, ambos processados. Foi designada audiência de conciliação, que restou infrutífera. Em 23/8/2017 houve prolação da sentença, seguida de Agravo de Petição e contraminutas juntadas em 11/9/2017 e 15/9/2017. Foi exarado despacho, em 12/12/2017, para encaminhar o processo à Procuradoria Regional do Trabalho e, em 9/2/2018, foram os autos encaminhados ao Eg. TRT15, onde se encontram desde então para análise do agravo interposto.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos

identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020](#)) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos

arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 25/5/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 1 (um) processo, o 0010522-97.2021.5.15.0005, que se trata da Carta Precatória Executória, autuada em 13/5/2021, oriunda do processo 0226600-61.1995.5.02.0069 (TRT 2ª Região).

Já, na tarefa intermediária “Análise” constatou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, o mais antigo de 17/5/2021 (0010776-12.2017.5.15.0005), que, após resultado infrutífero da pesquisa SISBAJUD, aguarda o cumprimento de mandado de penhora de bens arrestados, conforme postulado pelo exequente e determinado pelo Juízo.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, por sua vez, há 4 (quatro) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 23/5/2021. O processo 0010862-12.2019.5.15.0005, que aguarda cumprimento de despacho proferido pelo Juízo, determinando a renovação de intimação.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos, sendo que o mais antigo o 0010502-53.2014.5.15.0005, que está na tarefa desde 5/12/2020, tendo como última determinação do Juízo, que se aguardasse por mais 30 dias a resposta do ofício encaminhado pelo processo piloto (VT de Lins) à Receita Federal.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado 1 (um) processo (0010837-04.2016.5.15.0005), que aguarda a vinculação do Juiz para deliberações quanto à alegação de nulidade de intimação.

Já, nas tarefas “Assinar decisão”, Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0012001-38.2015.5.15.005, desde 18/5/2021, que aguarda assinatura de sentença de embargos à execução. No particular, a Unidade deverá se atentar para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. De início, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio em face da empresa executada, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, e determina o arresto do patrimônio dos sócios, nos termos do art. 301 do CPC. Em seguida, determina a intimação das partes incluídas para que se manifestem no prazo legal. Infrutíferas as diligências, determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, no SERASAJUD, na CNIB, bem como que se promova o cadastro no sistema EXE15, conforme se observou nos processos 0010335-94.2018.5.15.0005 e 0011200-20.2018.5.15.0005.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada.

Nos casos acima observados, a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e não há certidão do cumprimento de inclusão no SERASA. Porém, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010784-52.2018.5.15.0005 e 0011002-80.2018.5.15.0005, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em novembro/2020 e o cumprimento pela Secretaria em fevereiro/2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010419-95.2018.5.15.0005, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no art. 14. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15, em descumprimento ao inciso V, parte final, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010171-32.2018.5.15.0005 e 0010186-64.2019.5.15.0005, em cumprimento ao normativo.

Verificado o processo 0010146-87.2016.5.15.0005, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011306-79.2018.5.15.0005, em trâmite na mesma Unidade e que, após reunião de execuções, o processo foi sobrestado, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. No referido processo, observou-se, também, que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo o credor e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto.

Registre-se, ademais, que em razão da conversão do PEPT (Plano Especial de Pagamento Trabalhista) em REEF (Regime Especial de Execução Forçada) em face das mesmas executadas no processo 0011775-63.2016.5.15.0016, da 2VT de Sorocaba, a Divisão de Execução de Sorocaba passou a ter competência para a condução da execução coletiva em face das executadas. Em razão disso, o crédito apurado no processo piloto 0011306-79.2018.5.15.0005 foi habilitado naquele processo para continuidade dos atos executórios.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se o correto cadastramento do processo 0010313-36.2018.5.15.0005 no sistema EXE15 ao expedir o mandado de pesquisas básicas, em cumprimento ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Ordem de Serviço CR nº 2/2019.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 25 e 26/5/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar o processo 0000536-37.2012.5.15.0005 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada. De outro lado, nos processos 0011695-98.2017.5.15.0005, 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005 constatou-se que não é utilizado o modelo padronizado de certidão negativa.

Constatou-se que em diversos processos o Oficial de Justiça anota no sistema EXE15 a informação que a execução não é frustrada, todavia não efetua penhora alguma, não há garantia da execução e junta ao processo a certidão negativa em execução. Exemplos: 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005.

Verificados os processos 0010031-66.2016.5.15.0005 e 0002900-84.2009.5.15.0005 e 0011086-81.2018.5.15.0005, todos com natureza de execução fiscal, observou-se que as notificações direcionada à União são realizada via sistema e sempre reiteradas, sem determinação judicial, por mandados, a ser cumpridos por Oficial de Justiça, o que contraria o disposto no artigo no Comunicado CR nº 11/2019, aplicado analogicamente.

Ademais, é importante ressaltar que tal procedimento prejudica sobremaneira a racionalização da mão de obra dos Oficiais, em razão do conhecido déficit de servidores, além de impactar negativamente na celeridade e efetivamente das atividades típicas da fase de execução (pesquisa de bens) afetas aos oficiais de justiça.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado um processo com o *chip* “CCS”: 0010414-78.2015.5.15.0005. Neste processo, após diversas medidas infrutíferas de constrição de patrimônio, em 17/5/21 foi deferida a utilização do convênio CCS, o que ainda não foi implementado; o processo está na tarefa “Aguardando Prazo”.

Não foram localizados processos com o *chip* “SIMBA”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 317 (trezentos e dezessete) processos na tarefa, dos quais 27 (vinte e sete) estão sem GIGS de prazo (mais antigo processo 0140700-62.2006.5.15.0005, desde dezembro de 2020) e 124 (cento e vinte e quatro) com GIGS vencido (mais antigo processo 0011244-73.2017.5.15.0005, vencido desde 27/1/2021), demonstrando que a Unidade não tramita os processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 8 (oito) processos com destaque de prioridade processual, por exemplo, 0010305-59.2018.5.15.0005 desde 19/3/2021, sem a devida atenção.

O processo 0000342-56.2012.5.15.0031 (redistribuído a esta VT) é o mais antigo na tarefa, desde 10/7/2017, e está aguardando pagamento de precatório estadual.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0000883-07.2011.5.15.0005, com o *chip* desde 2/2/2021; neste mesmo dia consta certidão

de liberação do bem no sistema EXE15. A unidade deve revisar a liberação no sistema EXE15, pois apesar do certificado, o processo não constou nas 2 (duas) hastas de 2021.

Constatou-se ainda, que o processo 0010051-57.2016.5.15.0005, por amostragem, tem determinação de 10/3/2021 para liberação de bens à hasta pública, o que até o momento não foi implementado.

A Unidade liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Não foram localizados bens excluídos de hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de uma petição de embargos à execução pendente de apreciação: 0011086-81.2018.5.15.0005, desde 19/5/2021.

Constatou-se, ainda, haver 21 (vinte e um) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0010119-02.2019.5.15.0005 tem o incidente mais antigo, de 27/8/2019, que por sinal já está superado, pois houve homologação de acordo em 19/9/2019, posteriormente repactuado em 2/12/2020 e o processo está aguardando o cumprimento deste acordo. Em situação semelhante está o processo 0010070-92.2018.5.15.0005.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao suporte PJe para a regularização do *chip* e solução do incidente.

Foram encontrados 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, dos quais, 3 (três) já estão conclusos para julgamento. O quarto processo, 0071800-90.2007.5.15.0005, já teve o incidente solucionado por sentença, devendo ser regularizado o *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foi analisado o processo 0019700-61.2007.5.15.0005, por amostragem. Neste processo, novamente verifica-se que o incidente já está superado, por julgamento de 31/1/2020, devendo a Unidade atentar para a adequada utilização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 1 (um) agravo de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O processo 0010091-34.2019.5.15.0005 é o mais antigo (petição juntada em 27/8/2019) e constatou-se que o recurso já está superado por acordo homologado nos autos em 20/9/2019. Constatou-se, por amostragem, que o processo 0115300-22.2001.5.15.0005 já está tramitando em segunda instância.

Em ambos os casos a Unidade deve zelar pela correta utilização dos *chips*.

A mesma orientação é válida em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, pois o processo 0010619-44.2014.5.15.0005 já está tramitando em segunda instância.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0011329-93.2016.5.15.0005 e 0104600-40.2008.5.15.0005, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de um processo em referida tarefa, no período pesquisado, com data de 21/5/2021.

Por fim, verificou-se a existência de 3 (três) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo de 24/5/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir” em diversas tarefas. O mais antigo é o processo 0010507-07.2016.5.15.0005, desde 21/9/2020. Constatou-se que este processo não está apto à expedição do precatório, pois ainda está pendente de cálculos. Observação semelhante aplica-se ao processo 0010507-07.2016.5.15.0005 que está tramitando em instância superior. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Constatou-se 10 processos na tarefa “Cumprimento de Providências” aptos à expedição do precatório, por exemplo, 0000731-85.2013.5.15.0005 e 0001073-96.2013.5.15.0005. Neste último, o precatório poderia ter sido expedido desde novembro de 2020. Constata-se, assim, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Também, foram localizados 103 (cento e três) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, todos assinalados com GIGS de preparo ou de prazo. Todavia, o Comunicado cr nº 7/2019 prevê utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatário” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais

específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS, como corretamente implementado no processo 0001175-21.2013.5.15.0005. Em alguns processos, a Unidade utiliza GIGS de prazo genérico, a exemplo dos processos 0001668-32.2012.5.15.0005 e 0061100-89.2006.5.15.0005.

O mais antigo é o processo 0001073-96.2013.5.15.0005, aguardando pagamento de precatório municipal desde 14/2/2018.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 537 (quinhentos e trinta e sete) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 8/8/2019, cujo processo 0000494-17.2014.5.15.0005 já está arquivado, com a devida liberação de valores. A Unidade enviou a esta Corregedoria apenas respostas referente à 1ª Seção do Formulário de Autoinspeção, não havendo informações sobre o escaninho, que pelas constatações efetuadas necessita ser saneado.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0010603-85.2017.5.15.0005 e 0010126-28.2018.5.15.0005.

Nos casos acima, o Juízo determinou, e foi implementada, a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Os executados também estão devidamente cadastrados no BNDT.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que em despachos no ano de 2019 o procedimento adotado pelo Juízo para execuções frustradas determinava o arquivamento provisório por um ano e na sequência o arquivamento definitivo, por exemplo, processos 0011271-90.2016.5.15.0005 e 0010175-11.2014.5.15.0005. Nos despachos mais recentes, o procedimento foi adequado às determinações do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011938-42.2017.5.15.0005, 0010740-33.2018.5.15.0005 e 0011626-66.2017.5.15.0005, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. De outro lado, nestes mesmos autos constatou-se que não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, descumprindo o determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por sinal, em todo o acervo da Unidade foram encontrados apenas 7 (sete) processos com o chip “Falência ou Recuperação Judicial”.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que atende a todos os requisitos normativos. Não foram localizados processos com esta característica.

De igual forma, noticiou que atende a todos os requisitos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada. Exemplificou com os seguintes processos: 0010548-08.2015.5.15.0005 e 0010919-64.2018.5.15.0005.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0041500-97.1997.5.15.0005 - mais antigo em tramitação com 8.732 (oito mil setecentos e trinta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/11/2017. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas executórias e liberações de valores. No momento está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 13/5/2021.

. 0115400-45.1999.5.15.0005 - segundo mais antigo em tramitação com 7.716 (sete mil setecentos e dezesseis) dias. Migrado ao sistema PJe em 5/12/2017. O processo vem tramitando regularmente. Houve homologação de acordo em relação aos dois reclamantes, sendo que um deles já foi quitado e o outro aguarda quitação integral. No momento está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/5/2021. Salvo alguma particularidade, o processo deveria estar na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”.

. 0051400-70.1998.5.15.0005 - terceiro mais antigo em tramitação com 7.521 (sete mil quinhentos e vinte e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/11/2017. Há reserva de crédito perante o processo 11665-34.2015.5.15.0005. Em decorrência da reserva, o processo está sobrestado desde 14/9/2020.

. 0025200-21.2001.5.15.0005 - quarto mais antigo em tramitação com 7.072 (sete mil e setenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 22/11/2017. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas executórias. No momento está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 26/5/2021.

. 0080700-48.1996.5.15.0005 - quinto mais antigo em tramitação com 6.309 (seis mil trezentos e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 5/12/2017. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas executórias. No momento está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/2/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26/5 a 1º/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) para 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011750-49.2017.5.15.0005, 0010720-42.2018.5.15.0005 e 0011293-80.2018.5.15.0005 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

O Comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Deste modo, verificou-se o descumprimento de referidas normas nos processos 0010213-18.2017.5.15.0005 e 0011027-35.2014.5.15.0005, como demonstrado a seguir.

No processo 0010213-18.2017.5.15.0005, arquivado em 9/3/2020, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. O acordo foi homologado pelo CEJUSC em 2/12/2019, sendo que a Ata de Audiência foi expedida com força de alvará para levantamento parcial do depósito recursal da primeira reclamada pelo reclamante, sem, contudo, manifestar-se quanto ao saldo remanescente. Posteriormente, houve devolução, a pedido da segunda e terceira reclamadas, de outro depósito recursal existente nos autos, não havendo elementos que indiquem que a Unidade realizou pesquisas para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. No mais, é apontado como positivo, em 22/8/2020, no Sistema Garimpo, o saldo remanescente do depósito recursal da primeira reclamada, acima mencionado.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0011027-35.2014.5.15.0005, arquivado em 9/8/2019, com certidão de inexistência de saldo referente apenas à uma instituição bancária, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo, em agosto de 2020, referente à outra instituição bancária não pesquisada, que merece análise acurada pela Unidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, sendo três deles com prazo vencido. O processo que aguarda consulta há mais tempo, 0053500-85.2004.5.15.0005, foi desarquivado em 22/2/2019, pela Unidade para expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme solicitado pela parte, em 06/2018. Após o cumprimento pelo Cartório, a Unidade procedeu à pesquisa dos saldos dos depósitos judiciais, determinando à Instituição financeira o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias. A Instituição financeira comprovou o recolhimento das custas em 23/10/19, mas permaneceu silente quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 23/3/2020, a Unidade registrou o pagamento das contribuições previdenciárias, sem anexar o comprovante, e desde então, o processo não teve movimentação, até o presente momento.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta

diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0001081-73.2013.5.15.0005 (migrado) e 0012057-37.2016.5.15.0005, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se diversos processos arquivados sem o registro do movimento adequado. Contudo, os processos listados foram arquivados em data anterior ao Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se algumas inconsistências, como por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0012015-85.2016.5.15.0005, arquivado em 13/8/2019, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação dos créditos do exequente e da União perante a Recuperação Judicial, a Unidade proferiu decisão de extinção da execução, determinado o arquivamento do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção e, ademais, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já, no processo 011158-68.2018.5.15.0005, arquivado definitivamente em 2/8/2019, em face do acordo entre as partes homologado pelo CEJUSC de Bauru, a Unidade não lançou o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional,

conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.016 (mil e dezesseis) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. Entretanto, identificou-se muitos processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento com certidão de inexistência de saldo, inclusive foram encontrados processos físicos já saneados. A exemplo, citam-se os processos 0010234-62.2015.5.15.0005 e 0010061-72.2014.5.15.0005.

Em relação ao processo 0010234-62.2015.5.15.0005 acima citado, arquivado em 5/9/2018, verificou-se que a conta constante do sistema Garimpo já foi resgatada em 19/5/2020, inclusive foi certificado nos autos a inexistência de saldo na conta vinculada. As devidas providências já foram tomadas também em relação ao processo 0010061-72.2014.5.15.0005.

Contudo, registra-se que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação. Por amostragem, indicam-se os processos 000760-04.2014.5.15.0005 e 0001097-27.2013.5.15.0005, “migrados”, arquivados definitivamente em 8/5/2018 e 1/2/2018, respectivamente, com saldos em suas contas vinculadas. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 561 (quinhentos e sessenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0027700-55.2004.5.15.0005, 0067700-97.2004.5.15.0005 e 0123200-12.2008.5.15.0005. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 626 a 639 por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 8/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Registre-se que o formulário de autoinspeção é composto por seis seções, além do quadro de audiências, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 04/2020. **No entanto, o relatório encaminhado pela Vara do Trabalho, constou apenas da Seção I, além do quadro de audiências.** O documento incompleto prejudicou, em parte, a coleta das informações sobre a quantidade de processos examinados durante a autoinspeção e seus respectivos desdobramentos, além de informações sobre o cumprimento das determinações constantes da Ata anterior.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiências.

Deixaram assim de constar informações acerca do cumprimento de diversos normativos, bem como os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo que eventuais descumprimentos foram analisados neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 80% de cumprimento.

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade não vem cumprindo a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente), atingindo o índice parcial de 82% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) em 2014; 1 (um) em 2015, 6 (seis) de 2016; 15 (quinze) de 2017 e 52 (cinquenta e dois) de 2018; 351 (trezentos e cinquenta e um) de 2019; 613 (seiscentos e treze) de 2020; e 367 (trezentos e sessenta e sete) de 2021, totalizando 1.406 (mil quatrocentos e seis) processos pendentes de solução até abril de 2021. Dentre eles, 75 (setenta e cinco) processos são objetos de Meta 2, sendo o 0010649-79.2014.5.15.0005 o mais antigo, já anteriormente referido.

Diante da incompletude do relatório da autoinspeção apresentado, a Unidade não informou se não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão, nem quantos foram conclusos para julgamento.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021 pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade não vem cumprindo a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), atingindo o índice parcial de 84% de cumprimento.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 78% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 326 (trezentos e vinte e seis) execuções, baixadas 255 (duzentos e cinquenta e cinco), permanecendo pendentes 71 (setenta e um) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida**

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 58% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, a informação acerca das quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção também ficou prejudicada em razão da falta da entrega do formulário completo.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa e 4 (quatro) servidores requisitados. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 04/2021: nenhuma falta injustificada, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde, 4 (quatro) dias de compensação de plantão judiciário e 3 (três) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4360/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve acompanhamento de processos mais antigos pendentes de solução nos anos de 2017 e de 2018.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 80ª no cenário regional e 1217ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 107ª no cenário regional e a de 1222ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 96ª no cenário regional e a 1195ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação negativa e, depois, uma variação positiva nas posições.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou aos MMºs Juízes que realizem audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

Em consulta ao sistema Pje, foi verificado que a Unidade tem realizado audiências telepresenciais, incluindo as de instrução.

Nesse sentido, orientou ainda que a realização das audiências deve estar alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional. Foi verificado o cumprimento desse normativo.

Foi determinada também a observância com rigor dos normativos, entre eles a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências. Relativamente a tal normativo, verificou-se que a Unidade deixou de anexar o formulário completo da autoinspeção.

Com relação aos demais normativos, nos itens anteriores desse parecer, foi verificado o descumprimento de alguns deles.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência apresentou paulatina queda entre maio/2019 (512 processos) e fevereiro/2020 (418 processos). Em seguida, apesar de ligeiras oscilações, houve aumento progressivo, finalizando a presente aferição em abril/2021 com 760 (setecentos e sessenta) processos. Nada obstante as elevações assentadas a partir de março/2020, registra-se que

o represamento na Unidade esteve abaixo ou próximo da média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) em praticamente todo o período avaliado, à exceção apenas de abril/2021, quando se apresentou ligeiramente acima. De maio/2019 a agosto/2020 esteve similar ou superior à média do Fórum, apresentando-se abaixo desde então.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês de instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade apresentaram pequenas oscilações de maio/2019 a agosto/2020, entre 423 e 504 processos, com ligeira ascensão a partir de setembro/2020, finalizando a atual aferição em abril/2021 com 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos. Durante a atual aferição o represamento da Unidade esteve próximo ou superior à média do Fórum, todavia esteve abaixo da média de seu grupo de distribuição na maior parte do período avaliado, à exceção de dezembro/2019 a junho/2020, quando esteve similar ou superior.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 04/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, à exceção apenas de março/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Além disso, houve na Unidade oscilações do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) sendo que, nos últimos doze meses, embora o prazo médio da célula pré-pauta tenha permanecido abaixo da média do grupo de distribuição, superou a média do Fórum de junho a agosto/2020. Já, na célula instrutória, o prazo médio esteve abaixo ou próximo da média do grupo de distribuição, à exceção de abril/2021 quando superou acentuadamente, enquanto, comparado à média do Fórum, esteve sempre acima ou similar, apresentando-se abaixo nos meses de setembro a dezembro/2020. Apesar das variações, observa-se leve decréscimo do prazo médio da fase de conhecimento (V05) nos últimos doze meses da presente apuração, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.333, 1.329 e 1.322 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 915, 904 e 967 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações das conciliações nos últimos três mês, assim como dos solucionados no último mês da presente apuração.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.434 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro) processos em dados de abril/2021, cujo montante é o terceiro maior registrado nos últimos vinte e quatro meses.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 80%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5988, na última correição (agosto/2020), para 0,6125 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) processos em abril/2021, semelhante do total de 1.303 (mil trezentos e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (maio/2020 a abril/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela elevação de seu índice, de 0,5702, na última correição (agosto/2020), para 0,6031, no presente levantamento (abril/2021) que contabilizou dois processos nessa circunstância. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (752 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções a partir de maio/2020. **Não foi realizada nenhuma audiência Inicial de maio a agosto (quatro meses), Instrução de maio a setembro (cinco meses) e UNA de maio a outubro (seis meses).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação a partir de maio/2020, o que não conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento contribuiu para que não houvesse a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução até o mês de agosto/2020, como já visto, mas resultou na discreta elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de Iniciais a partir de setembro/2020, Instruções em outubro/2020 (com maior destaque a partir de março/2021), e UNAs, praticamente, a partir de fevereiro/2021, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

Não é demais salientar que, conforme já visto, houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo com as duas Unidades do Fórum. Em razão de limitação de ordem técnica, a totalidade dos Dias-Juiz do auxílio fixo consta apenas do relatório correicional desta Unidade, que registrou **55,3 Dias-Juiz**, enquanto para a 2ª Vara do Trabalho de Bauru foi de **30,8 Dias-Juiz** no período. Em todo caso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização de audiências Iniciais, Instruções e UNAs, bem como a não retomada destas. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, sanear as inconsistências verificadas nos processos 0011177-06.2020.5.15.0005, 0010427-67.2021.5.15.0005 e 0010948-46.2020.5.15.0005. Também, realizar o saneamento quanto aos registros na

funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 334 (trezentos e trinta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 1 (um) processo com o *chip* “Incluir em Pauta”, dos 37 (trinta e sete) processos em pesquisa dos filtros “con - designar instrução”, “con - designar instrução presencial” e “con - designar aud una” na funcionalidade GIGS, e dos 139 (cento e trinta e nove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 3 (três) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1/3/2021 a 8/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **28 (vinte e oito) audiências**, entre 8 (oito) UNAs, 12 (doze) Iniciais, 8 (oito) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) UNAs, 3 (três) Iniciais e 2 (duas) Instruções às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período da tarde.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta de **13 (treze) audiências**, entre 4 (quatro) UNAs, 4 (quatro) Instruções e 5 (cinco) Mediações, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções às terças-feiras e 2 (duas) UNAs, 2 (duas) Instruções e 5 (cinco) Mediações às quintas-feiras, no período da manhã.

Destaca-se que o Juiz Substituto Auxiliar Fixo atua de forma **compartilhada com a 2ª Vara do Trabalho de Bauru**, tendo sido informado em autoinspeção que a pauta da manhã é realizada quando este Magistrado está em atuação na Unidade.

Desta forma, são realizadas **28 (vinte e oito)** ou **41 (quarenta e uma) audiências semanais** na Unidade.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar. Isto pois, no período de 26 a 30/4/2021, foi observada a realização de **33 (trinta e três) audiências**, com tipos e proporções compatíveis à estrutura apresentada, sendo todas as sessões realizadas pela Juíza Titular, ou seja, em quantidade superior à informada. Assim, infere-se que nesta semana não houve atuação do Juiz Substituto Auxiliar Fixo na Unidade. Já no período de 12 a 16/4/2021, foram observadas a realização de **39 (trinta e nove) audiências**, com a atuação de dois magistrados, o que ensejou quantidade similar à informada em caso de atuação concomitante. Além disso, observando-se as audiências futuras designadas, no período de 7 a 11/6/2021, verificou-se **39 (trinta e nove) audiências** incluídas em pauta, quantidade também próxima daquela informada em autoinspeção para a realização por dois juízes.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1/3/2021 a 8/3/2021, até o levantamento realizado de 26 e 27/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito ordinário: de 98 dias corridos (3m8d), houve redução do prazo para realização para 97 dias corridos (3m7d), designada para 31/8/2021;

- UNAs do rito sumaríssimo: de 152 dias corridos (5m2d), houve redução do prazo para realização para 146 dias corridos (4m26d), designada para 19/10/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 504 dias corridos (16m24d), sem perícia, e de 508 dias corridos (16m28d), com perícia, houve redução do prazo para realização para 358 dias corridos (11m28d), designada para 19/5/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 511 dias corridos (17m1d), sem perícia, houve aumento do prazo, e de 517 dias corridos (17m7d), com perícia, houve redução do prazo para realização para 516 dias corridos (17m6d), designada para 24/10/2022.

Após mais de dois meses e meio, observou-se a redução dos prazos para a realização das audiências, apesar de ainda estarem muito extensos os prazos para realização das Instruções.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 55,3 Dias-Juz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Ressalte-se que o compartilhamento do juízo auxiliar fixo foi encerrado em 13/6/2021.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la sempre de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Determina-se que a Unidade informe a composição da pauta relativa aos processos de competência do JEIA, bem como a data mais distante para sua designação e o prazo decorrido em dias corridos até a realização da audiência (a contar da data da consulta que também deve ser informada). **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Anote a Unidade que a apresentação dessa informação deve constar nos relatórios de autoinspeção, sempre que realizada e encaminhada a esta Corregedoria Regional, tendo em vista a Portaria GP/AAM nº 142/2015 que implantou o Juizado Especial da Infância e Adolescência de Bauru, designou Juíza e Diretor de Secretaria de Vara para nele atuarem, além de determinar outras providências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, embora faça alguns registros em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais

servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, por oportuno, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010328-34.2020.5.15.0005, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução do processo 0010328-34.2020.5.15.0005. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se o acatamento do **artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021, de 19 de março de 2021 e artigo 75 da CPGJT**, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Determina-se** o registro nos autos da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, mediante despacho nos próximos encaminhamentos.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “prazos vencidos”, com grande quantidade de processos (201); e igualmente “triagem inicial”, com 139 (cento e trinta e nove) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção.** Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a observância rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, colher as informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática do Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 25/5/2021, verificou-se que há 771 (setecentos e setenta e um) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 170 (cento e setenta) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de dezembro/2019, março/2020, e setembro/2020, o maior impacto

para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto nos meses de junho a novembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, de abril a junho/2020, agosto, outubro e novembro/2020, e de janeiro a abril/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de maio/2019, julho e dezembro/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que

visar à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5702, na última correção, com elevação para 0,6031 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3610 (da última correção) para 0,4197 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observa-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos iniciais da fase de liquidação.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, até dezembro de 2020, utilizava-se de três modelos de despacho inicial na fase de liquidação.

Porém, a partir de janeiro de 2021, verifica-se a adoção de um único despacho, o qual concede ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de cálculos. Após a juntada, o despacho determina a intimação da parte contrária para manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação dos cálculos ofertados, o MM. Juízo encaminha o processo à conciliação.

Não há no despacho inicial determinação para as partes apresentarem seus dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, após o trânsito em julgado, os processos não são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, é exarado despacho para determinar ciência às partes, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação/impugnação. Havendo impugnação, novo despacho é exarado, para determinar ao *expert* que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” que dependem de saneamento e impulso judicial para o devido prosseguimento ou baixa processual.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa e nas sub-caixas criadas indevidamente.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que processos foram encaminhados à baixa definitiva sem que fossem expedidas as requisições de pagamento de honorários periciais.

Determina-se que a Unidade se abstenha de arquivar definitivamente o processo antes do pagamento da requisição dos honorários periciais.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram observados 260 (duzentos e sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 23 (vinte e três) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 841 (oitocentos e quarenta e um) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao

usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade, indevidamente, alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se que a imediata conclusão do processo ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 541 (quinhentos e quarenta e um) processos para 443 (quatrocentos e quarenta e três) processos, sendo que 260 (duzentos e sessenta) processos estão com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Considerando que, entre os processos analisados há 3 (três) na 2ª Instância, 1 (um) aguardando decisão quanto à impugnação apresentada e 1 (um) aguardando cumprimento de determinação, **determina-se** rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos, sendo o mais antigo o processo 0010502-53.2014.5.15.0005, que está na tarefa desde 5/12/2020.

Já, nas tarefas “Assinar decisão”, Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo o processo 0012001-38.2015.5.15.005, desde 18/5/2021, que aguarda assinatura de sentença de embargos à execução.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Deverá, ainda, observar com rigor a Recomendação CR 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Observou-se que nos 0010335-94.2018.5.15.0005 e 0011200-20.2018.5.15.0005 a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e não há certidão do cumprimento de inclusão no SERASA.

Determina-se, que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Observou-se que no processo 0010419-95.2018.5.15.0005, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e

realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observou-se que nos processos 0011695-98.2017.5.15.0005, 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005 não é utilizado o modelo padronizado de certidão negativa.

Constatou-se que em diversos processos o Oficial de Justiça anota no sistema EXE15 a informação que a execução **não** é frustrada, todavia não efetua penhora alguma, não há garantia da execução e junta ao processo a certidão negativa em execução. Exemplos: 0010603-85.2017.5.15.0005, 0010051-86.2018.5.15.0005.

Verificados os processos 0010031-66.2016.5.15.0005 e 0002900-84.2009.5.15.0005 e 0011086-81.2018.5.15.0005, todos com natureza de execução fiscal, observou-se que as notificações direcionadas à União são realizadas via sistema e sempre reiteradas, sem determinação judicial, por mandados, a serem cumpridos por Oficial de Justiça, o que contraria o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, aplicado analogicamente.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande deverdor.

Assim, **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Não foram localizados processos com o *chip* “SIMBA”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem. Foi localizado apenas um processo com o *chip* “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 317 (trezentos e dezessete) processos na tarefa, dos quais 124 (cento e vinte e quatro) estão com GIGS vencidos desde 27/1/2021, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0000883-07.2011.5.15.0005, com o *chip* desde 2/2/2021; neste mesmo dia consta certidão

de liberação do bem no sistema EXE15. A unidade deve revisar a liberação no sistema EXE15, pois apesar do certificado, o processo não constou nas 2 (duas) hastas de 2021.

Constatou-se ainda, que o processo 0010051-57.2016.5.15.0005, por amostragem, tem determinação de 10/3/2021 para liberação de bens à hasta pública, o que até o momento não foi implementado.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 36 (trinta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, ainda, haver 21 (vinte e um) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0010119-02.2019.5.15.0005 tem o incidente mais antigo, de 27/8/2019, que por sinal já está superado, pois houve homologação de acordo em 19/9/2019, posteriormente repactuado em 2/12/2020 e o processo está aguardando o cumprimento deste acordo. Em situação semelhante está o processo 0010070-92.2018.5.15.0005.

Foram encontrados 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, dos quais, 3 (três) já estão conclusos para julgamento e o quarto processo já teve o incidente solucionado por sentença, devendo ser regularizado o *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foi analisado o processo 0019700-61.2007.5.15.0005, por amostragem. Neste processo, novamente verifica-se que o incidente já está superado, por julgamento de 31/1/2020, devendo a Unidade atentar para a adequada utilização do *chip*.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha

eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram constatadas várias inconsistências na gestão dos recursos da fase de execução.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (*chips* amarelos). No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento.

RPV/PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir” em diversas tarefas.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se, ainda, que observe com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 537 (quinhentos e trinta e sete) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 8/8/2019, cujo processo 0000494-17.2014.5.15.0005 já está arquivado, com a devida liberação de valores. A Unidade enviou a esta Corregedoria apenas respostas referente à 1ª Seção do Formulário de Autoinspeção, não havendo informações sobre o escaninho, que pelas constatações efetuadas necessita ser saneado.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação

desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observou-se que nos processos 0011938-42.2017.5.15.0005, 0010740-33.2018.5.15.0005 e 0011626-66.2017.5.15.0005, a Unidade não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe.

Em todo o acervo da Unidade foram encontrados apenas 7 (sete) processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe com rigor o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Determina-se**, ainda, que informe à Corregedoria Regional, **no prazo de 15 (quinze) dias**, as razões pelas quais há apenas 7 (sete) processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 1.523 (mil quinhentos e vinte e três) para 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

A verificação dos processos 0010213-18.2017.5.15.0005 e 0011027-35.2014.5.15.0005 apontaram o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se algumas inconsistências, como por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0012015-85.2016.5.15.0005, arquivado em 13/8/2019, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação dos créditos do exequente e da União perante a Recuperação Judicial, a Unidade proferiu decisão de extinção da execução, determinado o arquivamento do processo.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da

fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.016 (mil e dezesseis) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Verificou-se que há valores passíveis de liberação. Por amostragem, indicam-se os processos 000760-04.2014.5.15.0005 e 0001097-27.2013.5.15.0005, “migrados”, arquivados definitivamente em 8/5/2018 e 1/2/2018, respectivamente, com saldos em suas contas vinculadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 561 (quinhentos e sessenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga

Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

No presente ato, a Unidade apresentou relatório com a produtividade do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) do primeiro semestre de 2021, do qual, destacam-se, entre tantas atuações:

- Webinar com o tema “Destinações Sociais de Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso”;
- Criação do Fórum Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Infantil e de Estímulo à Aprendizagem Profissionalizante de Adolescentes e Jovens do Município de Bauru;
- Lançamento da Campanha de Destinação de Imposto de Renda aos Fundos Sociais do Município;
- Encontra-se em tratativas para a realização de Congresso para capacitação de professores e coordenadores de escolas sobre os direitos das crianças e adolescentes;
- E também encontra-se em articulação com o Auditor Fiscal do Trabalho, representantes do Ministério Público e Promotoria da Infância e Adolescência para a organização de Audiência Pública sobre aprendizagem no 2º semestre.

Em face do comprometimento e empenho apresentado com o tema, a Corregedora Regional consigna elogios à Juíza Titular Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima.

11. ENCERRAMENTO

No dia 23 de junho de 2021, às 16h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.